

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

ANNAIARA ATTHINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO UM DOS FATORES DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOUSA  
2014

ANNAIARA ATTHINA TAVRES DE ALQUQUERQUE

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO UM DOS FATORES DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Monnázia Pereira Da Nóbrega

SOUSA

2014

ANNAIARA ATTHINA TAVRES DE ALQUQUERQUE

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO UM DOS FATORES DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Monnizia Pereira Da Nóbrega

Banca Examinadora:

Data de aprovação: \_\_\_\_\_.

---

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Monnizia Pereira Nóbrega

---

Examinador interno 1

---

Examinador interno 2

Dedico...

À minha família,  
que sempre esteve ao meu lado,  
me incentivando a passar com  
tranquilidade e confiança  
em mais essa etapa da minha vida.  
Essa vitória é nossa!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ser a minha força, meu consolador, idealizador de todos os meus atos e concretizador de todos os meus sonhos.

Dedico este momento da minha vida aos meus pais por serem a minha base. Minha mãe, Rozenilda, mulher guerreira, fonte de amor, que sempre lutou pelos meus sonhos e acreditou em mim de uma forma magnânima e meu pai, Allan, meu herói, por ser um dos sustentáculos da minha vida, buscando sempre a felicidade de seus filhos. É a vocês que dedico essa minha vitória, pois sei o quanto renunciaram, quantos sacrifícios enfrentaram e principalmente o quanto se doaram de coração, com esse amor que só mãe e pai têm para que eu chegasse até aqui.

Aos meus irmãos Aksa, Ádilla, Allinne e Joseph agradeço pela amizade e companheirismo, por serem dadas que o Senhor me presenteou aqui na terra para que me ajudassem a ser uma pessoa melhor.

Ao meu namorado, Hugo, com quem compartilhei, mesmo uma parte à distância, dos melhores e mais difíceis momentos dessa jornada, por estar sempre ao meu lado com palavras de conforto e incentivo.

A minha companheira de apartamento, Rhuana Macedo, em que convivi durante esses cinco anos de faculdade, por ser essa pessoa iluminada e amiga, agradeço a todo o apoio, companheirismo, carinho e paciência.

As minhas amigas, Emanuela, Clebianne, Yara e Bianca, que sempre estiveram ao meu lado durante todo o curso, me ensinando, cada uma com suas peculiaridades, que a vida torna-se bem melhor quando temos amigos ao nosso lado.

À minha gratidão, a professora Monnizia Pereira Da Nóbrega, fonte magnânima de sabedoria, dedicação, ética e responsabilidade, agradeço por todo o seu empenho e dedicação a me orientar no presente trabalho disponibilizando um pouco do seu tempo, para o qual foi de fundamental importância para concluí-lo.

“E o Senhor Deus fez brotar da terra toda a árvore agradável à vista, e boa para comida [...]. E tomou o Senhor Deus o homem, e o pôs no jardim do Éden para o lavrar e o guardar”.

Gêneses 2: 9,15.

## RESUMO

A atual postura da empresa no mais novo cenário empresarial, em um período neoliberalista, é tentar desenvolver uma gestão empresarial como promoção de um desenvolvimento sustentável. Essa nova maneira de gerenciamento tem resultados positivos através de práticas dentro e fora do ambiente da empresa em que envolva políticas voltadas à responsabilidade social. O presente trabalho desenvolve-se em torno de um estudo de algumas empresas que tem por base a responsabilidade social como fundamento propulsor para seu desenvolvimento. Apresentam-se assim, como princípios constitucionais norteadores da presente pesquisa, a função social da empresa, a dignidade da pessoa humana e a sustentabilidade, fatores essenciais para se alcançar um desenvolvimento empresarial econômico e social de maneira sustentável. O trabalho desdobra-se com o emprego do método hipotético dedutivo enquanto método de abordagem; histórico evolutivo como método de procedimento; e enquanto técnica de pesquisa faz-se uso de pesquisa bibliográfica e documental, esta por meio de um levantamento de informações prévias sobre o campo de interesse, por meio de análises de decisões judiciais e de legislação. Permitindo a constatação de que a influência do alcance da responsabilidade social como mola propulsora de um desenvolvimento sustentável, se dá através da integração de estratégias comerciais, associadas a posturas éticas, voltadas não apenas para a realização de negociações transparentes, mas principalmente com a preservação ambiental. Posto que, essa nova visão de gestão empresarial tem como um de seus objetivos, a concretização da dignidade humana, subordinando assim a atividade empresarial ao bem estar coletivo das presentes e futuras gerações.

**Palavras-chave:** Gestão empresarial. Responsabilidade social. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

The current posture of the company in the newest business scenery, in a neoliberal period, it's to try to development a business management as a promotion to a sustainable development. This new way of management has positives results through practices inside and outside of the company environment that involves politics focused to social responsibility. The present paper it's developed around the study of some companies that have as base the social responsibility as foundation propellant to their development. It's presented like this, as constitutionals principles that guide the present research, the company social function, the dignity of human being and the sustainability, essentials factors to reach a business economic development and social in a sustainable way. The work unfolds with the employment of the hypothetical deductive method while as the approach method; the evolutionary historical as procedure methods; and as research technique, was used Bibliographical and documentary research and, this one by a collect of previous informations about the field of interest, by an analysis of judicial decisions. Allowing to finding that the range influence of the social responsibility as propellant incentive of a sustainable development, happen through the integration of commercial strategies, associated to ethical postures, unfolds not only to the realization of transparent negotiations, but mainly with the environmental preservation. Since, this new vision of business management has as one of its goals, the concretion of human dignity, thus subordinating the business activity to the collective wellness of the present and future generations.

Key words: Business management. Social responsibility. Sustainability.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Art. – Artigo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CPC – Código de Processo Civil

DJ – Diário de Justiça

EUA – Estados Unidos da América

Inc. – Inciso

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

RR – Recurso de Revista

REsp – Recurso Especial

TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 DA EMPRESA</b> .....	13
2.1 Historicidade e Conceituação .....	13
2.2 O Empresário Sob a Ótica da Teoria da Empresa.....	16
2.3 Função Social da Empresa.....	20
<b>3 RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA</b> .....	25
3.1 Definição de Responsabilidade Social.....	25
3.2 A Responsabilidade Social no Ordenamento Jurídico Brasileiro .....	29
3.3 Práticas de Responsabilidade Social.....	36
<b>4 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO UM DOS FATORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	43
4.1 Desenvolvimento Sustentável.....	43
4.2 Promoção da Dignidade Humana Face o Princípio da Sustentabilidade.....	49
4.3 Gestão Empresarial Sustentável .....	53
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	58
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

No atual Estado Democrático Brasileiro os direitos e garantias fundamentais são assegurados a todos, como forma de proteção que o Estado presta ao cidadão frente a sua fragilidade. Atrelado a alguns direitos contemplados na Constituição, está o direito à propriedade que não deve ser compreendido como de livre fruição, haja vista que, o mesmo está subordinado a uma função social.

Os fundamentos da responsabilidade social são tidos como o motor propulsor da História da humanidade, levando a uma inclusão social, a igualdade e a garantia de direitos civis, a ética e a transparência nas relações. Para levar a diferenciação de agregar valor competitivo às empresas e aos produtos, é necessário formar consumidores seletivos, com critérios razoáveis e bem definidos quanto ao exercício da sua opção de consumo e quais empresas tem políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Levanta-se então uma preocupação contemporânea, que é o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das futuras gerações.

As empresas, atualmente chamadas de visionárias, têm um foco maior que o lucro, pois as mesmas vêm acreditando de fato na implementação da responsabilidade social como uma forma de promoção de desenvolvimento sustentável de forma a contribuir com o bem-estar social. O lineamento da atividade empresarial, que é elencado pela norma constitucional, leva as empresas imbuídas de valores sociais, a funcionarem como agentes sociais responsáveis pelo bem-estar da coletividade.

A empresa que busca agregar junto ao seu objetivo principal, que é o lucro, uma visão voltada a políticas de responsabilidade social, está atrelada ao princípio da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, ao princípio da defesa do meio ambiente, que são de fundamental importância para iniciativa privada alcançar a justiça social com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passando a ter uma visão de empresa cidadã.

Assim sendo, o presente trabalho discutirá acerca da responsabilidade socioambiental, partindo da seguinte problemática: Poderão as empresas exercerem atividades voltadas a promoção do desenvolvimento sustentável sem a perda da lucratividade?

E como objetivo geral buscará analisar o direito de propriedade como direito individual e sua relativização em razão do princípio da função social da empresa, e a influência do alcance da responsabilidade social como forma de desenvolvimento econômico sustentável. E como objetivos específicos, se enfocara a distinção de responsabilidade social e função social, para melhor compreensão da temática, se verificará a importância do princípio da função social da empresa como um dos meios de promoção do interesse da coletividade frente ao caráter especulativo da atividade empresarial, e se constatará a responsabilidade social da empresa como forma de promoção do desenvolvimento sustentável.

Para tanto, o estudo se desenvolverá mediante a aplicação do método o hipotético-dedutivo como método de abordagem, posto que se verifica uma hipótese que se trata da possibilidade da responsabilidade social da empresa como um dos fatores de desenvolvimento sustentável. Procura-se uma dedução que é a opinião a ser formada a partir do estudo e das decisões que estão sendo tomadas no momento, ou seja, inicia-se pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo dedutivo, testa a ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese. E como método de procedimento, se fará uso do histórico evolutivo direcionado ao estudo acerca da abrangência e os efeitos da responsabilidade social da empresa, frente à previsão do princípio da função social da empresa. E como técnica de pesquisa, se fará uso da pesquisa bibliográfica, e da documental. Assim, por meio da pesquisa bibliográfica se utilizará de artigos publicados em revistas especializadas, doutrinas, legislação e decisões judiciais correspondentes, com o objetivo de analisar as benéficas do cumprimento da função social da propriedade e a implementação da responsabilidade social como premissa social da empresa. Quanto à documental, será feito um levantamento de informações prévias sobre o campo de interesse, por meio de análises de decisões judiciais e da legislação.

Por se ter a responsabilidade social como fator diferenciador, um instrumento e estratégia a mais para aumentar a rentabilidade e reforçar o desenvolvimento das empresas, bem como aumentar a qualidade de vida da sociedade, justifica a presente temática posto que se propõe a analisar a possibilidade de que ao mesmo tempo em que se tutela a atividade empresarial, há de se garantir por meio constitucional, a continuidade de uma sociedade equilibrada, a fim de que se atinja, por intermédio da ordem econômica, o objetivo de se dar vida digna as futuras

gerações e como tal possibilidade poderá refletir sobre o papel econômico-social da referida empresa na sociedade a qual está inserida.

Quanto à estrutura, o presente trabalho será sistematizado em três capítulos. O primeiro capítulo abordará inicialmente a historicidade e conceituação do Direito Empresarial, dando ênfase ao conceito jurídico de empresa sob a influência das Teorias dos Perfis de Asquini, analisando a sua formulação no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, proceder-se-á ao estudo acerca do empresário sob a ótica da Teoria da Empresa. Por conseguinte, proceder-se-á ao estudo da Função Social da empresa como princípio que vem controlar a iniciativa privada diferenciando-se da responsabilidade social, mas mostrando o elo que existe entre ambas.

Por sua vez, o segundo capítulo abordará inicialmente a evolução e conceituação da responsabilidade social da empresa, bem como sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro, constitucional e infraconstitucional, através de tratados e decisões judiciais e em seguida avaliará as práticas e implantação dessa responsabilidade nas empresas, demonstrando os benefícios que as mesmas irão obter ao adotarem na sua gestão.

E finalmente, no terceiro capítulo, estudar-se-á acerca da responsabilidade social como fator de desenvolvimento sustentável, em que será destacado o conceito mais aceito na seara jurídica. Bem como, se enfocará a promoção da dignidade humana efetivada através do princípio da sustentabilidade. Por fim, se reterá a esmiuçar a gestão empresarial sustentável, enfocando a gestão ambiental, como instrumento estratégico para as empresas no mercado atual que cada vez mais está competitivo e exigente.

Isto posto, se observará que a tendência atual da prática empresarial voltada a uma gestão sustentável tem como principal finalidade a promoção da dignidade humana, mostrando-se como uma nova tomada de consciência do meio empresarial em relação a problemática ambiental, a qual o mundo atual vem enfrentando.

## 2 DA EMPRESA

Hodiernamente, é a empresa uma das grandes protagonistas do sistema capitalista. E por preencher um papel de grande relevância na sociedade, começou a ser vista como uma instituição social, em que por sua importância e influência depende a humanidade.

De acordo com Arnoldo e Michelan (2000, p. 88):

A empresa, tal qual a conhecemos hoje, não é mais uma mera produtora ou transformadora de bens que coloca no mercado. É, antes de tudo, um poder. Representa uma força socioeconômica-financeira determinada, com uma enorme potencialidade de emprego e expansão que pode influenciar, de forma decisiva, o local em que se encontra.

Torna-se assim um agente de modificação da sociedade, vindo a assumir diferentes e novas responsabilidades, tentando alcançar um equilíbrio paralelo entre o lucro e o desenvolvimento sustentável. Passando a cumprir uma função social, o que a leva a ocupar um papel de destaque no cenário econômico.

### 2.1 Historicidade e conceituação

O texto jurídico mais antigo que se tem notícia sobre o exercício dos atos mercantis é o Código de Hamurabi, neste haviam muitas regras sobre pecuária, agricultura e temas relevantes ao Direito Comercial a exemplo de empréstimos e juros, formação de sociedades mercantis, de mercadorias, entre outros.

É notório ao longo da História da humanidade, que os egípcios tornaram-se os primeiros comerciantes conhecidos e lembrados ao longo da História, devido a sua farta agricultura, mas principalmente pelos seus inventos nessa área.

E como afirma, Lemos Júnior (2009, p. 29):

O exercício do comércio de forma organizada remota a tempos longínquos, já que o homem, assim que superou a sua fase mais primitiva quando tomava o que queria, iniciou o exercício de

atividades econômicas, sobretudo para o estabelecimento de relações comerciais, por meio de troca, ou escambo e, posteriormente, utilizando-se de moeda.

Assim, o comércio começa a se expandir na mesma proporção que a expansão dos povos, aumentando os produtos veiculados. Devido a essa grande expansão veio também um homem mais preocupado com a organização da divisão do trabalho, pois essa atividade aos poucos vinha saindo do seio familiar para se tornar algo mais grandioso, aumentando, por conseguinte, a complexidade das atividades de comércio.

O qual segundo Medeiros (2011, p. 03):

[...] exerceu uma colaboração muito importante nas sociedades, no desenvolvimento de novas tecnologias e, principalmente, na melhoria de infraestrutura através da construção de estradas, ferrovias, portos, pontes etc., o que veio a facilitar o fluxo de mercadorias em nível planetário, até resultar no processo de globalização.

Ao longo de mais de um século, os juristas têm se dedicado à busca de uma definição jurídica para a empresa, ensejando diversas formulações teóricas, sendo difícil expor com precisão uma sistematização sobre o tema. Essa celeuma em torno da noção jurídica de empresa tem dividido a doutrina em duas principais correntes: uma que defende a simples transposição da noção econômica para o plano jurídico, e outra, a tradução desse fenômeno em termos jurídicos.

Vale ressaltar, como bem afirma Lemos Júnior (2009, p. 21) que:

Historicamente, o termo “empresa” teve seu surgimento no Código Comercial francês de 1807, ao referir-se ao contrato de empresa, ou fornecimento de serviços, dentro da matéria de competência dos tribunais de comércio. Foi somente no Código Civil italiano (1942) que a empresa foi acolhida sob o manto do empresário, do estabelecimento e da atividade, contrapondo-se à teoria dos atos de comércio, até então em vigor, mas que já não garantia o comércio em evolução.

Assim, contrapondo-se ao conceito unitário de empresa válido para todos os ramos do Direito, segundo dispõe Comparato (1996), Asquini, ao analisar o tema conforme trazido à luz pelo Código Civil Italiano de 1942, procurou afastar a desorientação doutrinária da época face à ausência de uma definição legal, traduzindo o fenômeno sócio-econômico em termos jurídicos. Para Asquini, a noção

de empresa entrou no Código Italiano com um determinado significado econômico, mas isso não quer dizer que a noção econômica deva ser utilizada como jurídica. Assim, de acordo com Comparato (1996, p. 109) a empresa “é o conceito de um fenômeno econômico poliédrico, o qual tem sob o aspecto jurídico, não um, mas diversos perfis em relação aos diversos elementos que integram”.

Dentre as tentativas de conceituação, surge então a Teoria dos Perfis de Asquini. Através dela o autor tem uma visão multifacetada da empresa, chegando a dividir em quatro perfis: subjetivo, funcional, objetivo ou patrimonial e corporativo. Assim, de acordo com o perfil subjetivo, a empresa é vista como empresário, isto é, como o indivíduo e com assunção de risco. No funcional, é a empresa como atividade empresaria. No objetivo a empresa corresponde ao patrimônio que a constitui ou ao estabelecimento. E por último, o corporativo, que vê a empresa como instituição.

A Teoria formulada por Asquini foi imprescindível para uma compreensão da empresa no plano jurídico, servindo de paradigma às novas concepções teóricas que passaram a apreciá-la criticamente, privilegiando um ou mais perfis em detrimento de outros. É certo que o perfil que obteve uma posição de maior destaque é o que identifica a empresa como atividade econômica organizada e, pois, pelo perfil funcional.

Levando-se em conta que todos os aspectos jurídicos pelo qual a empresa é encarada são importantes, somente a atividade que serve de elemento qualificador dos agentes da produção como empresários e do complexo de bens como estabelecimento, tem-se uma conexão entre os três conceitos. Pode-se dizer então que não existe empresário ou estabelecimento sem que haja uma atividade econômica organizada efetuada profissionalmente.

Assim, a empresa, desde dos seus primórdios, vem agregando valores incomensuráveis. Devido a isso, hoje vem desempenhando na sociedade contemporânea um papel que é de vital importância, tendo em vista sua participação na produção e circulação de bens e riquezas, na organização do trabalho, na influência da fixação do comportamento de outras instituições, envolvendo, concomitantemente, interesses públicos e privados.

Nesse diapasão afirma Requião (2003, p. 49) que, pode-se entender que é a empresa um organismo econômico, que se concretiza na organização dos fatores de

produção e que se propõe à satisfação das necessidades alheias, e, mais precisamente das exigências do mercado geral.

Complementa Bertoldi (2008, p. 54) ao afirmar ser a empresa:

A organização técnica-econômica que se propõe a produzir, mediante a combinação de diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou serviços destinados à troca(venda), com a esperança de realizar lucros, correndo os riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige esses elementos sob a sua responsabilidade.

Portanto, de acordo com os dados já apresentados, pode-se entender que é o aspecto econômico da empresa que termina por influenciar diretamente o seu conceito jurídico na ordem jurídica brasileira. Não há portanto, uma diferenciação entre o conceito econômico e jurídico de empresa, pois seu conceito jurídico se assenta em seu conceito econômico, tendo em vista que a empresa em si é essa união entre elementos pessoas (sujeitos) e reais (coisas). Ou seja, deve-se falar em aspectos jurídicos da empresa ao invés de conceito jurídico de empresa, haja vista o perfil sob o qual o fenômeno econômico é encarado.

Vale ressaltar que o Código Civil vigente não define empresa, trazendo apenas o conceito legal de empresário em seu artigo 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Ficando, portanto a cargo dos doutrinadores e da jurisprudência a sua definição, apesar de seu conceito amplo está centrado na forma da atividade que é exercida, que é a empresa e não mais na classificação legal da atividade, como era nos atos de comércio.

## 2.2 O Empresário sob a ótica da Teoria da Empresa

O Direito Comercial nasceu e se evoluiu através das dificuldades de conceituar o comércio e de diferenciar a atividade comercial das atividades produtivas não comerciais. Seu desenvolvimento se deu em três fases: subjetiva-corporativista; objetiva; e subjetiva-moderna.

A primeira fase, conhecida como subjetiva-corporativista, era caracterizada por uma tônica subjetiva que ligava o mercador a uma corporação de ofício mercantil. Em seu conceito, o comerciante era aquele que praticava a mercancia, subordinando-se à corporação de mercadores e sujeitando-se às decisões dos cónsules dessas corporações. Por sua vez, a segunda fase, denominada objetiva, era a fase da Teoria dos Atos do Comércio cuja origem é francesa. Tinha como traço marcante o objeto da ação do agente, ou seja, o próprio ato do comércio que caracterizava a profissão dos mercadores. Sendo, portanto, o comerciante para efeito da citada teoria aquele que praticava com habitualidade e profissionalidade os atos do comércio.

Denominada a terceira fase de napoleônica, a mesma teve seu início no liberalismo econômico, um momento em que todos os cidadãos poderiam realizar a atividade econômica, desde que seus atos estivessem previstos em lei. Assim, a qualificação do comerciante não tinha mais sua importância no sujeito da ação, mas na prática de atos denominados comerciais.

Através do conceito objetivo estabelecido pelo Código Comercial Francês, qualquer pessoa capaz que praticassem os atos de comércio de forma habitual e profissional, poderia ser qualificada como comerciante, mesmo que não fosse previamente aceita como membro da corporação de comerciantes. Essa fase foi marcada pela Revolução Francesa, período em que a burguesia assumiu o poder político, e para proteger a propriedade burguesa, foi criado o Código de Napoleão. Sobre a influência dessa época se construiu o Código Comercial Brasileiro de 1850, estabelecendo quais eram os atos comerciais por natureza ou profissionais.

A terceira fase é a empresarial, a fase subjetiva moderna, de origem italiana e adotada pelo Código Civil Brasileiro, o qual em seu art. 966, “considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços”. Nesta fase, verifica-se uma verdadeira transição na seara comercial, a Teoria dos Atos do Comércio foi substituída pela Teoria da Empresa, pela qual o enquadramento da atividade econômica independe de qualificação comercial ou civil.

Enquanto na Teoria dos Atos do Comércio, não importava o conceito subjetivo que determinava a qualidade do comerciante, mas o conceito objetivo que visava descrever a atividade realizada por aquele; na Teoria da Empresa não se considera a atividade do comerciante que intermediava a produção e consumo, e

nem os atos definidos como comerciais, mas a qualidade daquele que exerce a atividade empresarial.

Os atos do comércio possuem um conceito francês de comerciante, é um sistema de comercialidade, já o conceito da empresa, de origem italiana, é um sistema de empresarialidade. Neste último, são estabelecidas regras próprias à atividade definida em lei como empresarial, e não mais àquele que pratica os atos de comércio com habitualidade e profissionalidade. Ao classificar pessoas físicas ou jurídicas como comerciantes, a Teoria dos Atos do Comércio dava ênfase a prática habitual dos atos reputados como comerciantes historicamente ou por força da lei. Já a Teoria da Empresa, considera a atividade empresária como o exercício profissional de uma atividade econômica, organizada, e que produza ou circule bens e serviços.

Vê-se, portanto, que a Teoria da Empresa, como critério delimitador do âmbito de incidência do Direito Empresarial, superou uma grande deficiência da antiga Teoria dos Atos de Comércio, a qual acarretava um tratamento anti-isonômico dos agentes econômicos, na medida em que certas atividades, como a prestação de serviços e a negociação imobiliária, eram excluídas do regime jurídico comercial, fazendo com que seus exercentes não gozassem das mesmas prerrogativas conferidas àqueles abrangidos pelo direito comercial de então.

Assim, sem se preocupar em estabelecer, aprioristicamente, um rol de atividades sujeitas ao regime jurídico empresarial, a citada teoria, optou por fixar um critério material para a conceituação do empresário, critério esse, bastante abrangente, por não excluir, em princípio, nenhuma atividade econômica do seu âmbito de incidência.

Entretanto, esse critério material, previsto no art. 966 do Código Civil, não se aplica a determinados agentes econômicos específicos. Isso significa dizer que o conceito de empresário previsto no citado dispositivo legal, que em princípio, parece englobar toda e qualquer pessoa, física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária), que exerça toda e qualquer atividade econômica organizada, não é, na verdade, tão abrangente assim, posto ficarem excluídos de tal conceituação legal o profissional intelectual (profissional liberal), a sociedade simples, o exercente de atividade rural e a sociedade cooperativa.

Portanto, o empresário é a pessoa que exerce atividade econômica organizada, ou seja, é quem articula os diversos fatores de produção – insumos,

mão de obra, capital e tecnologia – tendo em vista a exploração de uma determinada atividade econômica. Para tanto, constituirá todo um complexo de bens materiais (alugará um imóvel, adquirirá equipamentos, contrairá empréstimos, etc.) e imateriais (criará e registrará uma marca, patenteará um novo processo tecnológico de produção, etc.) e buscará, a partir da organização e exploração desse complexo de bens (o estabelecimento empresarial), auferir lucro, porém, sabendo que sofrerá também eventuais prejuízos resultantes do fracasso do empreendimento.

É o objeto explorado pela sociedade, por conseguinte, que define a sua natureza empresarial ou não. Assim, se uma sociedade explora atividade empresarial, será considerada uma sociedade empresária, registrando-se na Junta Comercial e submetendo-se ao regime jurídico empresarial. Se, todavia, uma sociedade não explora atividade empresarial, será considerada uma sociedade simples, terminologia adotada pelo Código Civil, em substituição à expressão sociedade civil do regime anterior.

Destaca Coelho (2009, p. 12) que essa é uma discussão importante, e que muitas vezes:

[...] a linguagem cotidiana, mesmo nos meios jurídicos, usa-se a expressão 'empresa' com diferentes e impróprios significados. Se alguém diz 'a empresa faliu' ou 'a empresa importou essas mercadorias', o termo é utilizado de forma errada, não-técnica. A empresa, enquanto atividade, não se confunde com o sujeito de direito que a explora, o empresário. É ele que fale ou importa mercadorias. [...]. Por fim, também é equivocado o uso da expressão como sinônimo de sociedade. Não se diz 'separam-se os bens da empresa e os dos sócios em patrimônios distintos', mas 'separam-se os bens sociais e os dos sócios'; não se deve dizer 'fulano e beltrano abriram uma empresa', mas 'eles contrataram uma sociedade.

Vê-se, portanto, que empresário é o exercente das atividades da empresa. Ou seja, é o profissional que exerce uma “[...] atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços” (art. 966, CC). Destacam-se da definição, “as noções de profissionalismo, atividade econômica organizada e produção de bens ou serviços” (COELHO, 2009, p. 11).

Assim, é a empresa uma atividade econômica organizada que tem como fim a produção e/ou circulação de bens e/ou serviços, exercida de forma habitual e profissional, cujo objetivo principal é a obtenção de lucro e geração de riquezas, sendo administrada por uma pessoa física ou jurídica, intitulado empresário, o qual

assume o risco para organizar e sistematizar os elementos necessários para constituir a empresa e auferir lucros advindos da organização dos fatores de produção.

### 2.3 Função social da empresa

O termo função, quando aplicado juridicamente, significa de acordo com Farias e Rosenvald (2006, p. 200) “a finalidade de um modelo jurídico, certo modo de operar um instituto, ou seja, o papel a ser cumprido por determinado ordenamento jurídico”. Segundo Moraes, M. (2003, p. 40), o termo função pode ser definido como a “satisfação de uma necessidade, assim a função social será a satisfação das necessidades sociais ou da sociedade”. Dizer que algo tem ou é função social significa que algo é ou desenvolve suas atividades visando ao social. De acordo com os autores, a função social, com ajuda de todos os cidadãos, tem como escopo principal alcançar benefícios atuais e futuros para toda a sociedade.

A Teoria da Função Social da propriedade desenvolveu-se por um desdobramento da discussão sobre solidariedade social. Dentro da doutrina jurídica, diversos doutrinadores, ao citar Comparato (1996) atribuem a Comte uma das primeiras versões moderna do conceito, mas é sabido que a mesma teve influência de diversas correntes, inclusive fontes cristãs.

Ressalta-se que, foi no final do século XIX que se procurou nivelar o individualismo e a solidariedade. Devido a esse pensamento, tornou-se necessário repensar o lugar e o grau dos direitos subjetivos na sociedade, os quais eram considerados absolutos. O mundo começou a reconsiderar e tutelar a preservação do bem comum, tendo como foco, os interesses de maior necessidade de toda a sociedade, levando a relativização dos direitos subjetivos/ individuais quando contrapostos com esses.

Chama a atenção Bodnar (2004, p. 41) para o caso de descumprimento da função social, levando a diversas consequências jurídicas, sendo a mais drástica a perda da propriedade “[...] tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio só reconhece e protege a propriedade como direito fundamental quando esta cumpre a sua função social.”, afastando a proteção possessória por parte do Estado diante da

não observância dos deveres de proprietário, perante a premissa maior no atual Estado Democrático, que é o princípio da função social da propriedade.

Em decorrência da discussão da função social da propriedade, surge posteriormente a discussão da função social da empresa, essa como instituição cuja importância só aumentara no século XIX, englobando o âmbito econômico, político e social. Como toda a atividade da empresa girava em torno da propriedade e do contrato, os pensamentos que começaram a surgir no final do século XIX, relativizou os direitos individuais dando mais ênfase aos direitos coletivos, tendo reflexo direto na própria constituição e funcionamento da empresa.

Segundo Arnoldo e Michelin (2000, p. 89):

Foi nos EUA que se originou acerca da noção de responsabilidade social da empresa. O estopim foi a guerra do Vietnã, com contestação da sociedade às políticas que vinham sendo adotadas pelo país como pelas empresas, especialmente aquelas diretamente envolvidas na fabricação de armamentos de guerra. E foi em decorrência desse movimento social que surgiram os primeiros relatórios socioeconômicos que procuraram descrever as relações sociais da empresa. Tais relatórios, também chamados Balanços Sociais, apresentam-se como uma alternativa de ligação entre a empresa, seus funcionários e a comunidade. Por meio desse instrumento de gestão e informação que evidencia plenamente as informações econômicas, financeira e sociais do desempenho das entidades, propicia-se uma visão completa da participação e contribuição social e econômica da empresa em seu ambiente de atuação.

Já no Brasil, uma das primeiras tentativas de definir a empresa não só pelo seu lado econômico, mas levando em conta seu aspecto institucional, dando ênfase na sua colocação e influência na sociedade a qual está inserida, foi a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76), a qual em seu art.116, parágrafo único e art. 154, reconheceu a função social da empresa, afirmando que:

Art. 116. [...]

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidade para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

[...]

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins no interesse da companhia,

satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Vê-se, portanto, que a “função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres, positivos e negativos” (TOMASCEVICIUS FILHO, 2003, p. 40).

Ou seja, a empresa passa a ter uma função social, e não uma função de assistência social, em que o panorama a ser visto pela empresa atualmente deve atender não só aos interesses e autonomia privada dos sócios, mas principalmente da coletividade. Neste sentido, afirma Lopes, A. (2006, p. 119) que:

A empresa é vista como instituição cuja importância transcende à esfera econômica e passa a abarcar interesses sociais dos mais relevantes, como a própria sobrevivência e o bem-estar dos trabalhadores que para ela prestam seus serviços e dos demais cidadãos que dividem com ela o mesmo espaço social.

Observa-se que a função social altera à própria estrutura da propriedade, raciocínio que se aplica integralmente à empresa, cuja função social diz respeito a obrigações para com os empregados, os consumidores e a comunidade como um todo. A empresa passa a ser vista, como importante instrumento para a consecução de objetivos fundamentais dos Estados nacionais, não se podendo mais pensar exclusivamente no lucro como seu objetivo primário, devendo portanto conciliar a sua visão empresarial com os objetivos sociais a qual perpassam a empresa inserida na sociedade. Posto que, conforme dispõe Arnoldo e Michelin (2000, p. 88):

A empresa tal qual a conhecemos hoje, não é mais uma mera produtora ou transformadora de bens que coloca no mercado. É antes de tudo, um poder. Representa uma força socioeconômica-financeira determinada, com uma enorme potencialidade de emprego e expansão que pode influenciar, de forma decisiva, o local em que se encontra.

Ante o exposto, tem-se, que o desenvolvimento econômico está atrelado ao desenvolvimento social, em que unidos devem ter como escopo colocar em prática o

princípio da dignidade humana, em que progresso e o ser humano devem andar lado a lado.

Assim, da mesma maneira que o Estado brasileiro assegura a livre iniciativa, a livre concorrência e a propriedade privada, não pode deixar de atrelar à atividade empresária o respeito a qual deve ter com a soberania nacional, preocupação com os consumidores e suas responsabilidades frente às questões ambientais. Diante do exposto, há de se ter uma tutela à atividade empresarial, mas atrelado a isso, a Constituição Federal deve garantir a continuidade de uma sociedade equilibrada, com o fim de que se atinja, através da ordem econômica implantada no ordenamento brasileiro, o escopo de se dar vida digna a todos os cidadãos brasileiros.

A respeito, assevera Pasold (2003, p. 100) que a função social para o Estado Contemporâneo requer ações que devido ao dever que tem a sociedade, o Estado tem a obrigação de executar, “respeitando, valorizando e envolvendo o seu SUJEITO, atendendo o seu OBJETO e realizando os seus OBJETIVOS, sempre com a prevalência do social e privilegiando os Valores fundamentais do Ser Humano”.

Assim, embora a finalidade primária da empresa seja a lucratividade, como resultado de sua atividade, o empresário não pode mais levar em conta exclusivamente o objetivo capitalista da empresa, cujo perfil está cada dia mais voltado para o atendimento de interesses difusos, coletivos, com valorização ao ser humano. Corroborando com tal entendimento, tem-se o julgamento do Superior Tribunal de Justiça (2003) que, ao julgar o REsp. 557.294-SP, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, em votação unânime, confirmou, o princípio da função social da empresa, decidindo pela impossibilidade da penhora de saldos bancários da empresa, conforme se vê no voto da relatora:

Efetivamente, permitir a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o mesmo que decretar a sua asfixia, porque tal determinação não respeita os limites reais que deve ter todo credor: atendimento prioritário aos fornecedores para possibilitar a continuidade de aquisição da matéria-prima; pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários. [...] a penhora dos saldos em conta corrente não equivale à penhora sobre o faturamento, nem pode ser considerada de forma simplória como sendo penhora em dinheiro. Equivale à penhora do estabelecimento comercial e, como tal, deve ser tratada para só ser possível quando o juiz justificar a excepcionalidade.

Com o impedimento da penhora dos saldos bancários da empresa evitou-se sufocamento da mesma e com isso as consequências decorrentes. Firma-se, portanto, com esse julgado, a verdadeira essência do princípio da função social da empresa, que não reside em ações humanitárias, mas sim a manutenção do pleno exercício da atividade empresarial.

Posto ser a empresa um dos pilares do desenvolvimento sustentável, imersa no sistema capitalista globalizado, em que tem como dever, promover políticas voltadas ao bem-estar da comunidade onde está inserida, de forma a desenvolver a sua função social.

### 3 RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

A Responsabilidade Social é um fenômeno recente, que começou a fazer parte do mundo empresarial a partir da década de 80. Esse aparecimento tardio chega a ser justificado por muitas guerras e por conseqüente enfraquecimento do Estado, passando ao setor privado algumas responsabilidades que deveriam ser do setor público.

A sociedade moderna começa a sofrer fortes e aceleradas mudanças na seara econômica, política e social. A globalização e o novo sistema neoliberal foram fatores decisivos para a rapidez das mudanças. Havendo a diminuição de distâncias e a redução de espaços, o mercado começou a exigir uma nova posição da empresa no que se referia a sua prioridade de gestão, que antes era individualista e agora passou a ser uma gestão voltada para a coletividade.

O setor empresarial é hoje, um fator decisivo de muitas mudanças na sociedade. A empresa que adota em sua gestão a Responsabilidade Social termina por ter uma postura que se caracteriza pela sua relação ética e transparente da empresa com a sociedade, buscando ao lado do lucro, apresentar cada vez mais metas compatíveis com o desenvolvimento sustentável tendo como consequência a preservação do meio ambiente para as gerações futuras, respeitando cada vez mais as diferenças e reduzindo a desigualdade social.

Percebe-se, portanto, que a incorporação da Responsabilidade Social no meio empresarial tornou-se uma verdadeira condição de sobrevivência neste mercado, o qual exige das empresas ações de sustentabilidade.

#### 3.1 Definição de responsabilidade social

Segundo Bertonecello e Chang Júnior (2007, p. 71):

A teoria sobre Responsabilidade social surgiu na década de 1950 sendo um de seus precursores Bowen (1957, p.03). O autor baseou-se na idéia de que os negócios são centros vitais de poder e decisão e que as ações das empresas atingem a vida dos cidadãos em

muitos pontos, questionou quais as responsabilidades com a sociedade que se espera dos “homens de negócios”, e defendeu a idéia de que as empresas devem compreender melhor seu impacto social, e que o desempenho social e ético deve ser avaliado por meio de auditorias e devem ainda ser incorporados à gestão de negócios.

As preocupações sociais tornaram-se efetivamente tema recorrente no mundo moderno a partir da segunda guerra mundial, uma das guerras que mais gerou vítimas ao longo da história. Surge então uma necessidade de construir uma sociedade calcada no bem-estar, devido à destruição que a guerra teria deixado. Assim, a empresa passa assumir um papel mais amplo diante da sociedade que não seja somente a maximização de lucro e criação de riqueza.

Segundo Mifano (2002 *apud* RICO, 2004, p. 74):

A responsabilidade social das organizações surgiu num contexto no qual há uma crise mundial de confiança nas empresas. Para tanto, as organizações empresariais começaram a promover um discurso politicamente correto, pautado na ética, implementando ações sociais que podem significar ganhos em condições de qualidade de vida e trabalho para a classe trabalhadora ou, simplesmente, podem se tornar um mero discurso de marketing empresarial desvinculado de uma prática socialmente responsável.

Reafirma esse pensamento Duarte e Dias (1986, p. 01) quando diz:

Em 1942, a ideia aparecia em um manifesto subscrito por 120 indústrias inglesas, onde se afirmava sem rodeios: ‘A responsabilidade dos que dirigem a indústria é manter um equilíbrio justo entre os vários interesses do público como consumidor, dos funcionários e o operários como empregados e dos acionistas como investidores. Além disso, dar a maior contribuição possível ao bem-estar da nação como um todo.

Na compreensão da nova maneira de pensar que vem passando a seara empresarial, a empresa vêm buscando assumir uma gestão socialmente responsável, em que a responsabilidade social empresarial é uma vertente que conduz as ações organizacionais pautadas em valores éticos, visando a integrar todos os sujeitos da sua relação: clientes, fornecedores, consumidores, comunidade a qual está inserida, governo, ou seja, todos aqueles que são diretamente ou não afetados por suas atividades.

Assim, conforme disposto no Relatório Setorial, nº 1, do BNDES (2000, p.3):

O conceito de responsabilidade social corporativa (RSC) está associado ao reconhecimento de que as decisões e os resultados das atividades das companhias alcançaram um universo de agentes sociais muito mais amplo do que o composto por seus sócios e acionistas (shareholders). Desta forma, a responsabilidade social corporativa, ou cidadania empresarial, como também é chamada, enfatiza o impacto das atividades das empresas para os agentes com os quais interagem (stakeholders): empregados, fornecedores, clientes, consumidores, colaboradores, investidores, competidores, governos e comunidades. Este conceito expressa compromissos que vão além daqueles já compulsórios para as empresas, tais como o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, da legislação ambiental, de usos do solo e outros. Expressa, assim, a adoção contínuo aperfeiçoamento dos processos empresariais, para que também resultem em preservação e melhoria da qualidade de vida das sociedades, do ponto de vista ético, social e ambiental.

Diante do exposto, o Instituto Ethos (2004, p. 12) conceitua responsabilidade social empresarial como:

A forma de gestão que define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e a redução das desigualdades sociais.

É a partir do século XX, que pensamentos inovadores, sociais e empreendedores começam a surgir, exigências essas oriundas do próprio processo de globalização, no qual a interação e integração entre as fronteiras tornaram-se mais rápidas e eficientes, dando ensejo ao surgimento de um período de grandes mutações econômicas. Surge um alto nível de competitividade entre as empresas, levando as mesmas a procurarem aperfeiçoar estratégias, gestão e planejamento, buscando dessa forma obterem diferenciais competitivos.

Segundo Cordeiro (2006, p. 322):

O que primeiro se ganha com o alinhamento das forças da organização com as tendências de mudança do ambiente é a utilização mais racional das energias disponíveis. A organização que trabalha em sintonia com as mudanças em curso tem o impulso adicional da maré a favor e multiplica suas possibilidades de êxito. Essa capacidade de sintonia com o ambiente maior pode vir a ser o principal diferencial competitivo das organizações num mercado em transformação, respondendo pela diferença entre ser levado pelas mudanças e interagir com elas, buscando influenciar o próprio processo de renovação do ambiente.

Reafirma Paes (2003 *apud* RICO, 2004, p. 74) ao expor que:

Diante dessa nova organização empresarial global, as organizações privadas possuem uma nova diretriz nos rumos da obtenção do lucro, pois simplesmente as vantagens oferecidas em relação a valores (preços) não estão sendo suficientes para obtenção de um mercado consumidor. Cada vez mais a qualidade do produto está relacionada à relação da empresa com a sociedade e seu comportamento ético e esses fatores determinam o comportamento dos consumidores.

Os gestores de hoje devem estudar a realidade da atualidade e tentar adaptar sua forma de administração às necessidades sociais, ambientais e jurídicas como uma forma de não prejudicar as futuras gerações. Práticas emergenciais desorganizadas devido à aceleração da economia podem levar a desigualdade de classes e a redução da matéria- prima, dos recursos naturais.

Assim, as empresas que estão inseridas no mercado, sejam elas multinacionais ou Empresas de Pequeno Porte, devem ter uma gestão socialmente responsável, devendo ter uma certa transparência quanto aos seus bens e serviços, procurando estudar e colocar em prática meios que venham a solucionar ou minimizar os problemas sociais e jurídicos surgidos por seu impacto na sociedade.

Nesse sentido, quando a empresa começa a atuar contribuindo com fins distintos da sua atividade principal, para satisfazer as necessidades sociais, a mesma está colocando em prática a sua responsabilidade social, a qual, refere-se a investimentos feitos pelos empresários, de forma voluntária, para desenvolver a comunidade na qual está inserida.

É o que defende Tomascevicus Filho (2003, p.46) ao afirmar que:

A responsabilidade social das empresas consiste na integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte das empresas nas suas operações e na sua intenção com a comunidade, colaborando com o Estado na busca da justiça social. Passam assim as empresas imbuídas estes valores a funcionar como agentes sociais, responsáveis pelo bem-estar da sociedade, contribuindo com o desenvolvimento social do país, podendo ser classificada quando assim age externamente e internamente como empresa cidadã.

Porém, vale ressaltar, que a verdadeira essência da responsabilidade social, não está apenas em investimentos voluntários por parte dos empresários, mas sim, o seu envolvimento e comprometimento com essa comunidade externa e com os

seus empregados, para ser então considerada socialmente responsável. Essa responsabilização envolve uma teia, em que são importantes aspectos a serem considerados como, os sociais, éticos, consumeristas, ambiental e jurídico na dimensão laboral.

Neste contexto, afirma Fiuza (2007, p. 347):

A responsabilidade social abrange todas as atividades não ligadas ao objeto social, mas que gera benefícios para a comunidade, tanto a comunidade interna da empresa, que são aqueles que trabalham na empresa, como investimentos em higiene, cursos de atualização, quanto à externa, que seriam as demais pessoas da sociedade, como patrocínio e eventos culturais.

Portanto, a responsabilidade social empresarial, imersa no novo modelo político-econômico que veio a surgir a partir do processo de globalização devido aos problemas sociais estruturais, conduziu a uma reforma na organização da empresa, oriunda de pressões cada vez mais frequentes da sociedade civil, por empresas mais compromissadas com o desenvolvimento social, com vistas ao princípio da eticidade, cujo respeito ao ser humano é essencial.

### 3.2 A Responsabilidade social no ordenamento jurídico brasileiro

Emerge da sociedade e do próprio mercado a responsabilidade social da empresa. Devido a sua relevância social impõe sua incorporação ao universo jurídico, para que tanto os resultados econômicos, sociais, ambientais decorrentes da atividade empresarial quanto às expectativas sociais que se apresentam possam ser “traduzidas” para linguagem do Direito e dialogar com os seus princípios e formas.

Assim, a responsabilidade social, segundo Srour (2000, p. 262):

Diz respeito à tomada de decisão orientada eticamente e condicionada pela preocupação com o bem-estar da coletividade, partindo das premissas de respeito aos interesses da população, preservação do meio ambiente e satisfação das exigências legais.

Reale (2002) comentando a importância do espírito das codificações que servem como vetor à atividade empresarial, expõe princípios norteadores para tal atividade, entre os quais, a socialidade, implicando a primazia dos valores coletivos sobre os individuais, e a eticidade, que tem por finalidade estabelecer critérios ético-jurídicos a fim de instrumentalizar soluções mais equitativas, trazendo assim, íntima relação com a função social da empresa, e por extensão, com a responsabilidade social.

Para se ter um estudo mais aprofundado sobre a responsabilidade social da empresa, é necessário começar a tratar sobre o caminho da atividade empresarial a partir da Constituição Federal, pois é a lei matriz que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro. Foi a partir da Constituição de 1934, em que os direitos sociais que eram expressos nas buscas de melhores condições de trabalho, os quais foram reivindicados pela entidade sindical, foram reconhecidos.

Observa-se que a Constituição de 1946, veio renovada conforme a sua principiologia, trazendo certos avanços sociais, principalmente sobre o que atenta a justiça social, vindo a repercutir nas Constituições posteriores. Devido a esses novos pensamentos, começou a dar mais ênfase na doutrina da época a questão do abuso de poder econômico e a necessidade do seu controle como forma de harmonização dos mercados.

Por sua vez, a Constituição Federal 1967, junto com a sua Emenda Constitucional nº.1 de 1969, trouxe de maneira mais concreta princípios norteadores da ordem econômica e social brasileira da época. Princípios como justiça social, liberdade de iniciativa, função social da propriedade, repressão ao abuso do poder econômico, valorização do trabalho como condições de dignidade humana, são alguns dos princípios que levaram o Brasil a desbravar o seu lado econômico e social, o qual se encontrava esquecido.

Entretanto, só a partir da Constituição de 1988 que se tem consolidado princípios e conceitos fundamentais sobre a responsabilidade social da empresa. Fazendo uma análise interpretativa dos fundamentos da República Federativa Brasileira e dos seus objetivos a serem alcançados, esses expressos no artigo 3º da CF/88, chega-se ao norte em que uma empresa socialmente responsável terá que seguir tendo sua segurança garantida pela Carta Magna. O artigo 170 da mesma carta chega a enumerar os princípios gerais da atividade econômica,

exercida em prol do cidadão, levando em consideração os demais princípios da ordem pública.

Apesar desses inúmeros artigos expressos na Constituição e em normas infraconstitucionais, ainda não há uma lei específica voltada para as empresas tornarem-se socialmente responsáveis. Com a falta de uma lei específica, fica a cargo dos gestores aprimorar leis, no setor laboral, consumerista, ambiental e outros, para chegarem a um padrão de qualidade e competitividade no mercado, diferenciando-se das outras que não mostram nenhum compromisso voltado à sociedade. Vários são os exemplos que norteiam a gestão empresarial compromissada com as gerações futuras que irão ter um retorno desse seu agir voltado não só para obtenção do lucro, mas para o bem-estar da sociedade. Pode-se citar, segundo Pereira (2011, p. 13):

A observação da solidariedade (CF/88, Art. 3º, inc. I), promover a justiça social (CF/88, Art. 170, caput), livre iniciativa (CF/88, Art. 170, caput e Art. 1º, inc. IV), busca de pleno emprego (CF/88, Art. 170, inc. VIII), redução das desigualdades sociais (CF/88, Art. 170, inc. VII), valor social do trabalho (CF/88, Art. 1º, inc. IV), dignidade da pessoa humana (CF/88, Art. 1º, inc. III), observe os valores ambientais (CDC, Art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais.

É o que defende Husni (2007, p. 73) para o qual:

O lineamento da atividade empresarial, que é dado pela norma constitucional, demonstra que a livre iniciativa no exercício da empresa possui ícones de proteção tanto da livre concorrência como da propriedade privada. A função social da empresa deve ser exercido em prol do cidadão e observando-se os demais preceitos de ordem pública, tais como a proteção do consumidor, a valorização do trabalho da dignidade humana, além da defesa do meio ambiente.

Um princípio que merece destaque devido a sua relação com responsabilidade social da empresa é o da dignidade da pessoa humana. A ideia que se inicia os direitos humanos como reflexo máximo dos anseios humanos para o mundo do Direito tem como elo a dignidade da pessoa humana e, pois, a igualdade de oportunidade e a solidariedade.

Segundo Bessa (2006, p. 48):

[...] se no plano internacional os direitos humanos atuam como elo legitimador da ordem internacional e dos Estados dentro do sistema internacional, sua internalização pelos ordenamentos jurídicos sob a forma de direitos fundamentais vincula os poderes constituídos, serve como vetor interpretativo necessário e permeia as relações entre particulares onde o interesse público ou a desigualdade nas relações de poder se fizer presente, pois a proteção dirige-se à dignidade da pessoa humana, cuja ameaça não provém exclusivamente do Estado.

Diante do exposto, a dignidade da pessoa humana é consagrada como um dos primordiais fundamentos do Estado Democrático de Direito. O ser humano é sobreposto ao Estado e as forças econômicas. Isto significa dizer que no exercício da atividade empresarial, deve-se buscar sempre as melhores condições e exclusão dos obstáculos que estejam impossibilitando plena existência da dignidade humana. Através desse pensamento, levando em consideração o lado social, as empresas inseridas no mercado começaram a adotar práticas de responsabilidade social, tentando equilibrar o objetivo primário da empresa, o lucro, com os objetivos secundários, quais sejam, proporcionar melhores condições de trabalho; a proteção do consumidor, a defesa do meio ambiente entre outros. Por fim, a responsabilidade social vem levando as empresas a terem um desenvolvimento sustentável, modificando de maneira positiva a comunidade na qual está inserida.

Segundo Sarlet (2010, p. 40):

Embora a dignidade da pessoa humana se refira ao ser humano, ela traz em si também obrigações para com os demais seres vivos, ou seja, o fato do homem não viver isoladamente, mas em sociedade, atribui-lhe o dever de atentar para as questões que envolvam os demais seres. Em outras palavras, deve-se levar em conta, por exemplo, o meio ambiente, que constitui patrimônio comum da humanidade importante para uma vida digna.

É necessário mencionar a expressa previsão constitucional relacionada à tutela do meio ambiente, patrimônio público e social, e outros interesses difusos e coletivos constantes no art. 129, III, CF/88 (ação civil pública), e art. 5º, LXXIII, CF/88 (ação popular) disciplinadas respectivamente, pelas Leis nº. 7.347/85 e 4.717/65. O Código Civil trás em seu bojo cláusulas gerais, valores sociais e éticos que servem de norte para a atividade empresarial. Tem-se o acolhimento, em seu art. 187, da doutrina do abuso de direito, quando o titular de um direito, ao exercê-lo, “excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela

boa-fé ou pelos bons costumes”; conduta cuja aversão se faz presente em diversos dispositivos legais, tendo como exemplo o art. 50, (abuso da personalidade jurídica), art.421, (liberdade de contratar), art. 1.228, parágrafos 1º e 2º (direito de propriedade), art. 1.277, (direito de vizinhança) e art. 1.637 (poder familiar).

No plano processual, encontram-se no código de processo civil disposições que fundamenta, a saber: art. 14, II (dever das partes de proceder com lealdade e boa-fé), art. 273 (tutela antecipada quando se configure abuso de direito), art. 600 (relaciona atos atentatórios à dignidade da justiça), art. 601 (meios processuais de combate à atuação indicada no art. 600).

De acordo com Bessa (2006, p. 119) no Direito Internacional, extrai-se de reuniões que sinalizam as expectativas da atuação empresarial no plano internacional, em relação:

[...] a) aos direitos humanos, na Carta de Direitos Humanos; b) as condições de trabalho, nas Convenções da OIT (nº. 29, 87, 98, 105, 138 e 155) e nas Declarações Tripartites (nº. 33, 34 e 37); c) à igualdade, nas Convenções 100 e 111 da OIT; d) à proteção do consumidor, nas Diretrizes da ONU sobre Proteção ao Consumidor [...]; e) ao meio ambiente, na Declaração do Rio, Agenda 21, Convenção sobre mudanças climáticas, biodiversidades e lei dos mares [...]; h) à soberania e estratégia de desenvolvimento, no Pacto de Direitos Econômicos e Deveres dos Estados, arts. 1º e 2º, e na Declaração Tripartite da OIT tratando de políticas sociais e empresas, nº 10, 19 e 20.

Portanto, de acordo com o Bessa (2006, p. 119):

[...] essa incursão nas diretrizes valorativas e instrumentos do ordenamento jurídico com a disciplina por ele conferido ao meio ambiente, dadas às semelhanças que apresenta em relação à responsabilidade social das empresas. Talvez a capacidade de recuperação da natureza seja inesgotável. Mas certamente o “tempo” de recuperação da natureza não é o mesmo “tempo” de adaptação dos seres que a habitam. De modo que os danos causados pelo homem à natureza podem ser reversíveis [...] e, ainda assim, significar a inviabilidade de forma de vida hoje existente.

Essa preocupação com a conservação e preservação do meio ambiente, conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro e por Convenções e Declarações Internacionais, está atrelada ao pensamento da continuidade da vida humana e de outras espécies na terra.

A responsabilidade social da empresa tornou-se tema relevante dentro da legislação pátria. É imprescindível, mostrar a sua aplicação ao caso concreto, tornando-se mais palpável essa realidade. Neste sentido, segue entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (2003), que conhece do Recurso de Revista nº 8584007520025110000 858400-75.2002.5.11.0000 - 1ª Turma- Rel. Relator: João Oreste Dalazen, quanto ao tema estabilidade provisória de gestante em relação empregatícia, usando como respaldo o princípio da responsabilidade social da empresa, *in verbis*:

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. FILIAL. FECHAMENTO. 1. Mesmo sobrevivendo o fechamento de estabelecimento ou filial da empresa, a empregada gestante faz jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, letra b, do ADCT. 2. A empresa empregadora suporta os riscos da atividade econômica e, portanto, as perdas que daí possam advir, resultantes do insucesso do empreendimento. Ademais, a proteção à maternidade constitui princípio elevado à dignidade constitucional em nome da necessidade de tutela não apenas da mãe, como também, e sobretudo, do nascituro. Tal princípio social fundamental prevalece sobre os interesses econômicos individuais, mesmo porque a empresa também tem responsabilidade social. 3. Recurso de revista conhecido e não provido. (TST. RR 858400-75.2002.5.11.0000. Relator: João Oreste Dalazen. Órgão Julgador: 1ª Turma. Data de Julgamento: 10/09/200. Data de Publicação: DJ 10/10/2003.)

Discute-se nos autos, referente a essa ementa, sobre o direito à estabilidade provisória da gestante, na hipótese de fechamento de filial da empresa. Entendeu o Tribunal que, por se tratar de um direito adquirido com a gravidez, e que não pode ser revertido, como no caso da atividade sindical ou cipeira, a empresa não pode fugir da responsabilidade da estabilidade da gestante, pelo simples fato de ter desativado a sua filial de Manaus. Haja vista que, mesmo sobrevivendo o fechamento de estabelecimento ou filial da empresa, a empregada gestante faz jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT.

A empresa empregadora suporta os riscos da atividade econômica e, portanto, as perdas que daí possam advir, resultantes do insucesso do empreendimento. Ademais, a proteção à maternidade constitui princípio elevado à dignidade constitucional em nome da necessidade de tutela não apenas da mãe, como também, e sobretudo, do nascituro. Tal princípio social fundamental prevalece sobre os interesses econômicos individuais, mesmo porque a empresa também tem

responsabilidade social. Nesse mesmo pensamento, entendem-se que a empresa dos dias de hoje apresentam um novo compromisso com os empregados, em que cada vez mais torna com efeito o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que, na condição de gestante a mulher dificilmente consegue um novo emprego, que lhe garanta o sustento e a chegada segura do filho. Sob análise da responsabilidade social, o empregado não é mais visto como unidade no fator de produção, mas sim como ser humano digno de proteção.

Assim, acordaram os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (2005), unanimemente, ao conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conforme segue na decisão abaixo:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPRESA. FECHAMENTO. 1. Mesmo sobrevivendo o fechamento da empresa, a empregada gestante faz jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2. A empresa empregadora suporta os riscos da atividade econômica e, portanto, as perdas que daí possam advir, resultantes do insucesso do empreendimento. Ademais, a proteção à maternidade constitui princípio elevado à dignidade constitucional em nome da necessidade de tutela não apenas da mãe, como também, e sobretudo, do nascituro. Tal princípio social fundamental prevalece sobre os interesses econômicos individuais, mesmo porque a empresa também tem responsabilidade social. 3. Recurso de revista conhecido e provido. (TST. RR 84159/2003-900-02-00.2. Relator: João Oreste Dalazen. Órgão Julgador: 1ª Turma. Data de Julgamento: 18/05/2005. Data da Publicação: DJ 17/06/2005.).

O escopo da garantia constitucional é, não só a proteção da gestante contra a dispensa arbitrária, por estar grávida, mas principalmente a tutela do nascituro. A interpretação teleológica do art. 10, II, b, do ADCT conduz à conclusão de que, confirmada a gravidez durante o vínculo de emprego, nasce o direito da empregada à estabilidade provisória, com conseqüente restrição do direito de o empregador dispensá-la, salvo por justa causa. Assim, o fechamento do estabelecimento em que trabalha a empregada gestante não afasta o seu direito à reparação pecuniária da estabilidade provisória interrompida. Sendo assim, o art. 2º da CLT atribui ao empregador os riscos da atividade econômica, enquanto o art. 449 da CLT assegura

a manutenção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, mesmo em caso de falência, recuperação ou dissolução da empresa.

### 3.3 Práticas de responsabilidade social

Historicamente, as empresas, nacionais e/ou internacionais sempre tiveram práticas voltadas para tentar amenizar necessidades sociais emergenciais que advinha da sociedade. O início dos anos 80, no Brasil, o pensamento empresarial era que as questões sociais eram de inteira responsabilidade do Estado, em que através de um planejamento com estratégias públicas deveriam amenizar os problemas sociais, como a fome, saúde, habitação, alimentação, entre outros que assolavam o país.

Mesmo assim, o empresariado terminava por prestar algum auxílio a sociedade, mas de forma pontual, sem nem um compromisso específico e claro. Não havia uma estratégia de planejamento para projetos ou programas, em que teriam uma maior responsabilidade voltada a práticas sócias. Essas ações que haviam, tinha um ideal humanitarista, ligado a voluntariedade. Era de certa forma, uma responsabilidade estritamente “moral”, em que o empresário teria que contribuir para o bem-estar da sociedade, mas de forma descompromissada. As ações realizadas pelas empresas eram intituladas de assistencialistas, em que se concretizavam através de doações e auxílio financeiro ou material, muitas vezes destinadas a orfanatos, abrigos, hospitais da ala de câncer, entre outras instituições privadas que necessitavam dessa ajuda.

De acordo com Rico (2004), as ações heterogêneas e pontuais da filantropia privada explicam-se, historicamente, pelo papel que a burguesia brasileira desempenhou no processo de acumulação capitalista, ou seja, dependente e tutelada pelo Estado, demonstrando desinteresse por constituir uma identidade de classe dominante no processo de constituição de um capitalismo nacional e na contribuição de um desenvolvimento econômico, político e social.

Nos meados dos anos 80, a partir do processo de transição democrática, surge o processo de globalização da economia, uma intensificação dos processos tecnológicos, em que os meios produtivos tornaram-se mais modernos, havendo

uma internacionalização entre esses meios devido a integração dos mercados, levando a influenciar as mudanças que começaram a acontecer no ambiente do trabalho.

Surge um novo modelo das relações econômicas, em que o capital empresarial não está só vinculado a um Estado-nação, tornando-se um capital global que necessita de uma nova forma de planejamento estratégico para se manter em um mercado cada vez mais exigente. Começam a identificar ações empresariais que tenham maior participação no desenvolvimento social do país. Agora não é o lucro o único e principal objetivo de uma empresa, mas um entre outros objetivos, apesar de secundários, mas que fazem toda a diferença em um mercado internacionalizado em que é necessária a satisfação não só dos sócios da mesma, mas também dos consumidores, trabalhadores e fornecedores .

Uma pesquisa que trata da transição de gerações nas empresas realizada por Tachizawa (2008, p. 04) revela que: “sobreviver à troca de gerações no mercado é um dos principais desafios das empresas. Menos de 20% chegam a uma transição bem-sucedida da primeira para a segunda geração, e menos de 5% chegam à terceira geração, segundo o *Institute for Family Enterprise*, do Canadá.”.

Observa-se, portanto, que o grande desafio das empresas no meio empresarial, é se manterem no mercado, em que a adoção pelas empresas de políticas voltada a responsabilidade social atrelada a uma boa gestão empresarial, tornou-se um meio sobrevivência.

Segundo Paes (2003 *apud* RICO, 2004, p. 74):

Diante dessa nova organização empresarial global, as organizações privadas possuem uma nova diretriz nos rumos da obtenção do lucro, pois simplesmente as vantagens oferecidas em relação a valores (preços) não estão sendo suficientes para a obtenção de um mercado consumidor. Cada vez mais a qualidade do produto está relacionada à relação da empresa com a sociedade e seu comportamento ético e esses fatores determinam o comportamento dos consumidores .

Assim, a responsabilidade social surgiu em um período em que a empresa havia perdido sua credibilidade e conseqüentemente, a confiança da sociedade. Desse modo, as organizações privadas começaram a repensar a sua política empresarial começando a promover discursos embasados na ética empresarial, em ações sociais, ambientais e laborais. Começa a surgir a prática de ações e

comportamentos socialmente responsáveis, passando as empresas a ganharem prestígio na sociedade, tornando-se cada vez mais concretas suas ações de cunho social, voltadas ao desenvolvimento sustentável, o que chega a ir além da essência da filantropia. Nesse caso, as empresas estão imbuídas de responsabilidade social.

Segundo Bessa ( 2006, p. 141):

[...], quando a empresa potencializa vetores legais atinentes à sua atividade, quando suas opções estratégicas dirigem-se a produzir ou prestar serviço de maneira a trazer melhor desempenho social, ambiental ou adotando práticas econômicas que promovam a concorrência saudável e leal, está-se diante de uma atuação imbuída de responsabilidade social: a lei brasileira não obriga a que a empresa se responsabilize por todo o ciclo de vida do seu produto. Mas, se a própria empresa assume esta responsabilidade, trata-se de uma expressão de responsabilidade social.

Assim, cada vez mais as empresas estão envolvidas com causas sociais, tratando-se de uma questão estratégica os investimentos nessa área. Dessa forma, passam a ter um certo diferencial e serem reconhecidas como empresas-cidadãs, valorizando cada vez mais a sua imagem frente a sociedade e tendo por consequência, como retorno, maior lucratividade, o aumento da motivação e satisfação dos funcionários no trabalho, além de atrair uma clientela fiel e que muitas vezes está disposta a colaborar com a causa social em que a empresa está envolvida.

É o que reafirma o citado autor (2006, p. 142) quando diz que:

No meio empresarial, já se reconhece a importância do talento humano para o sucesso da empresa e cada vez mais fala-se no “capitalismo associativista” (SROUR, 2000, p. 197) ou stakeholder capitalismo, que põe em foco a preservação, a perenidade da empresa, a necessidade de conferir idoneidade à sua imagem, a valorização da marca, a coesão corporativa – que se fazem acompanhar de mecanismos que tornem o trabalho gratificante e permitam ao trabalhador sentir orgulho do que faz.

Várias são as estratégias de gestão das empresas para colocarem seus produtos/ serviços no mercado, sendo uma delas, tornar público a vinculação destes a uma causa socioambiental. Tais estratégias são alcançadas através de marketing, promoção e muita publicidade. A implementação de tais medidas não

desvirtua a finalidade da empresa, qual seja, o lucro, nem a onera, haja vista que os custos dessas ações sociais estão incluídas no preço final do produto.

Assim, diz Rico (2004, p. 74):

Uma das conseqüências de um projeto social bem-sucedido é o seu reconhecimento institucional, comunitário e social; em outras palavras, a construção de uma imagem positiva por meio de um investimento que contribuiu diretamente para a melhoria da vida comunitária, provocando impactos positivos na comunidade. As organizações empresariais têm como tendência financiar atividades, dando preferência àquelas relacionadas com os bens e serviços que produzem ou comercializam. Hoje há uma preocupação no sentido de avaliar até que ponto as práticas de responsabilidade social de uma empresa são percebidas pelo consumidor e reforçam a sua marca e como desenvolver um planejamento integrado no qual as ações sociais sejam incorporadas à valorização da marca da empresa.

Neste diapasão, empresas, principalmente do setor privado, estão ganhando destaque pelas suas gestões voltadas a práticas de sustentabilidade. No Brasil, a Natura e o Bradesco são empresas que lideram com maestria o ranking de destaque entre as 100 empresas mais sustentável do mundo. Cerificando o que já dito acima, diz Voltolini (2011, p. 01) que:

Acaba de sair do forno, ainda quentinha, uma nova lista das 100 empresas mais sustentáveis do mundo, realizada pela Corporate Knighths, revista de sustentabilidade baseada em Toronto, no Canadá. Em sua sétima edição, este ranking – que já se tornou um dos mais aguardados – inclui mais uma vez três empresas brasileiras: a Natura (na posição 66), a Petrobras (88) e o Bradesco (91).

Cumpre ressaltar que a Natura é uma das empresas brasileiras que vem apresentando práticas de alta gestão, em que elaboram planos estratégicos de sustentabilidade, tendo como bom indicador a sua relação com o público com que a mesma se relaciona, procurando dessa forma as causas em que a sociedade tenha maior déficit, trabalhando com metas e planos ao longo do ano. Priorizam temas de interesse do público como: educação, água, mudanças climáticas, sociobiodiversidade, qualidade das relações, entre outros.

Assim, de acordo com o Relatório Natura 2012 (NATURA, 2013, p. 23):

A estratégia da Natura tem o desafio de tornar a sustentabilidade um dos principais vetores de inovação e geração de novos negócios por meio de soluções que criem valor compartilhado para toda a sua rede de relações. Buscando uma abordagem transversal em toda a organização, o tema é hoje um componente relevante desde o planejamento da companhia, passa pela definição de indicadores e metas, embasa atividades de educação para os colaboradores e demais públicos de relacionamento, além de estar atrelado às análises de desempenho e remuneração da liderança. Todo esse processo é acompanhado pela alta gestão e comunicado periodicamente.

Por sua vez, o Banco Bradesco é outra empresa privada brasileira que lidera o ranking entre as 100 empresas mais sustentáveis do mundo. Suas diretrizes e ações voltadas à sustentabilidade são norteadas por uma política de melhores métodos de governança corporativa. Sua visão de sustentabilidade está atrelada a três pilares: finanças sustentáveis, gestão responsável e investimentos socioambientais. Assim, segundo consta no Relatório de Sustentabilidade 2012 (BRADESCO, 2013, p. 28):

Na busca pelo engajamento estruturado, temos estabelecido práticas de diálogos com nossos públicos estratégicos. Em 2010, adotamos a Norma AA 1000 e, desde então, têm sido mapeados pontos para a melhoria do processo de engajamento. Essa abertura para o diálogo com os públicos é a base para construir relações perenes. Em abril, realizamos o Encontro de Engajamento de Stakeholders, realizado com stakeholders internos e externos, a fim de que pontos fundamentais para todas as partes sejam considerados em prol da melhoria das relações. Os resultados desse ciclo de encontros foram apresentados à Diretoria Executiva e ao Comitê Executivo de Sustentabilidade, para que as contribuições coletadas sejam consideradas no planejamento estratégico de sustentabilidade.

Percebe-se, pois, uma visão sustentável no setor empresarial, com vistas ao caráter finito dos recursos naturais usados como insumos, o que decorre da exigência do próprio mercado consumidor, o qual demanda por produtos/serviços de empresas comprometidas com políticas de meio ambiente ou programas de responsabilidade social.

Merecendo destaque a chamada cidadania corporativa, em que a transparência e o compromisso são essenciais. Através da política da cidadania corporativa foram criadas instituições compromissadas em avaliar as empresas que realizem ações socialmente responsáveis. Devido a isso, surgiram indicadores, que têm como objetivo avaliar, medir e orientar as organizações empresariais

identificando em que ponto elas podem melhorar e quais setores estão apresentando resultados positivos.

De acordo com Lima (2009, p. 131):

No Brasil, destacam-se o Selo Balanço Social, conferido pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) às empresas que realizam o balanço social, e o Selo Empresa Amiga da Criança, concedido pela Fundação Abrinq àquelas que não utilizam mão de obra de crianças e adolescentes e que contribuem para programas de melhoria de suas condições de vida.

Assim, o balanço social consiste em um instrumento voltado especialmente à regularização da responsabilidade social das empresas, e tem como escopo oferecer informações e realizar avaliações mais transparentes e eficientes das empresas que assumiram a sua responsabilidade social, levando ao público um maior envolvimento e comunicação das ações da empresa.

Sendo, portanto, o balanço social, na visão da Gerência de Estudos Setoriais do BNDS (2000, p. 05):

[...] o nome dado à publicação de um conjunto de informações e de indicadores dos investimentos e das ações realizadas pelas empresas no cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao governo e às comunidades com que interagem, direta e indiretamente.

A respeito, enfatiza Bessa (2006, p. 197) que:

[...] com raras exceções, e à parte eventuais divergências quanto à abrangência e definição do que seja o balanço social, as opiniões convergem no sentido de que ele a) constitui uma maneira de a empresa prestar contas aos seus diferentes interlocutores (clientes, fornecedores, empregados, governos, comunidade local, acionista etc.) basicamente não lhe pertencem: os custos sociais, os fatores que a sociedade colocou ao serviço da empresa, recursos naturais etc.; b) serve como instrumento de gestão voltado também à qualidade de suas relações.

Ante o exposto, fazendo um comparativo no que ocorre hoje com o Estudo de Impactos Ambientais, o balanço social tornou-se uma necessidade essencial de proteção aos direitos constitucionalmente previstos e de defesa dos princípios fundamentais da ordem econômica e social, destacando-se o da transparência, da

informação, da publicidade, da boa-fé, da ordem jurídica entre outros. Assim, o balanço social, ao uniformizar e dar publicidade a indicadores, termina por fomentar um novo sistema de verificação dos resultados das ações das empresas voltadas a promoção do desenvolvimento sustentável.

## **4 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO UM DOS FATORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Um novo ambiente de mercado global se apresenta nos dias atuais, em que com o fenômeno da globalização vem diminuindo as distâncias e reduzindo os espaços, tornando cada vez mais a teia do mercado ágil e segura. Com o aumento da competitividade, as organizações empresarias têm a obrigação de acompanhar as mudanças, como própria condição de se manterem em um mercado mais exigente.

Com a modificação de postura do Estado, começa a ser reconhecido que a responsabilidade ambiental e social saiu da seara de responsabilidade apenas do Estado, passando para as mãos de toda a sociedade. Um novo paradigma na gestão dos negócios surge, tendo como fim tratar as mazelas sociais e ambientais que são causadas e deixadas pelas empresas que se instalam. A responsabilidade socioambiental tornou-se o meio mais eficiente de tratar esses problemas, em que são concretizadas com uma relação mais ética e transparente na sua interação com os consumidores. Essa nova visão empresarial, termina por implementar uma política voltada a preservação dos recursos ambientais, com vistas a diminuição das desigualdades sociais.

Assim, a responsabilidade social da empresa é um dos fatores imprescindível para o desenvolvimento sustentável em que a busca do lucro agregado a posturas éticas entre consumidores e os produtos/serviços que adquirem, termina por aumentar o chamado “mercado verde”, o qual exige das empresas ações socioambientais.

### **4.1 Desenvolvimento sustentável**

Em uma época em que se identifica o alto consumo dos recursos naturais e uma forte deterioração ambiental, tendo sido agravado com a Revolução Industrial devido à intensificação da industrialização e o acelerado crescimento demográfico,

torna-se necessário conhecer o trajeto da evolução do conceito de desenvolvimento sustentável.

O mesmo surgiu e foi conhecido em diversas partes do mundo a partir de 1987 no então intitulado Relatório de Brundtland, sendo um resultado de discussões e análises realizadas pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que foi criada em 1983 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. É necessário destacar uma peculiaridade desse relatório, o mesmo não fez críticas diretas à sociedade industrializada, mas estimulou o crescimento econômico e a diminuição da pobreza, inclusive em países desenvolvidos, levando a uma grande aceitação na seara internacional.

Nos séculos passados, o ambiente natural era comparado a uma máquina em que era utilizada como se fosse infinito, servindo como critério de condição ou barreira para o crescimento de uma dada sociedade. Com o passar do tempo, o mundo vem despertando cada vez mais para a questão do impacto do homem na natureza, passando a ter consciência que os recursos naturais são finitos e que a sua utilização de forma desregrada poderá gerar uma catástrofe na vida do ser humano, como o aumento da temperatura do planeta, por consequência o aumento dos níveis do oceano, impacto na biodiversidade, diminuindo assim a qualidade de vida das pessoas e comprometendo as futuras gerações.

Segundo Lopes (2007, p. 01):

Esta não é uma discussão isolada, que tem por base apenas os aspectos climáticos: ela se aprofunda nos padrões de produção e consumo da sociedade. Durante quanto tempo a biosfera conseguirá se regenerar para sustentar o atual modelo predatório de desenvolvimento econômico, em hegemonia há séculos? Esta é uma pergunta que o homem se faz desde 1972, quando ocorreu a primeira Conferência sobre o Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (ONU). Mas, naquela época, e até pouco tempo atrás, a preocupação era tida apenas como neurose de ambientalista.

Assim, as primitivas manifestações organizadas em defesa a conservação do meio ambiente surgem no século XX no pós-II Grande Guerra, quando se passou a analisar as ações devastadoras do homem ao meio ambiente, tem-se então uma nova maneira de pensar, ante a necessidade se ter uma maior fiscalização em relação ao uso, controle e exploração dos recursos naturais. Foi a partir do então intitulado relatório divulgado pela Sra. Brundtland, ex-primeira Ministra da Noruega,

sob o nome de “Nosso Futuro Comum”, que deu origem a expressão “Desenvolvimento Sustentável” ganhando mais destaque em todo o mundo. Foi um documento extraído de diversas reuniões e discussões da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), que ficou mais conhecido como ECO 92 ou RIO 92, conferência promovida pela ONU no Rio de Janeiro, em 1992. O principal objetivo da ECO-92 era tentar procurar meios de conciliar, ou seja, manter um equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico, levando assim a diminuição da pobreza, bem como as desigualdades sociais com a preservação e proteção dos ecossistemas da Terra.

A Conferência que aconteceu em Estocolmo, Suécia em 1972, teve a participação de 113 países e 250 organizações não governamentais e vários órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU), em que teve como consagração a interdependência da comunidade internacional para a solução de problemas ambientais. Muitos estudiosos e cientistas da época entenderam que as políticas de trato doméstico na esfera socioambiental também se mostram presentes a esfera internacional, apesar da consagração do princípio da interdependência inerente a cada país para solucionar seus conflitos ambientais.

Em 1972, no mesmo ano em que foi realizada pela ONU a Conferência Sobre o Meio Ambiente em Estocolmo, foi publicado um estudo dos limites do crescimento pelo Clube de Roma. Nessa publicação era notória a preocupação em relação ao crescente do nível de industrialização no mundo, que tornaria insustentável futuramente, devido ao alto índice de poluição, a produção de alimentos e a limitação dos recursos naturais que o planeta não suportaria. Mesmo assim, os países em desenvolvimento entraram em atrito com os países desenvolvidos, os quais não aceitaram a ideia de frear suas ações insustentáveis, acreditando que seria uma interrupção em seu processo de desenvolvimento. A respeito, corrobora Bessa (2006, p. 68) ao afirmar que:

Naquele momento histórico, é reconhecida a predominante responsabilidade dos países desenvolvidos pelos desequilíbrios ambientais, os quais, como forma de reverter tal desarmonia, não se constrangeram em pretender que os países em desenvolvimento se abstivessem de empregar atividades poluidoras a fim de arcar com o equilíbrio ecológico desejado, surgindo, então, as reivindicações dos países em desenvolvimento [...] que se expressava pelo mote dirigido aos países industrializados: [...] se querem que sejamos limpos, paguem-nos o sabão!

O desenvolvimento sustentável tornou-se, a partir da ECO 92, um conceito sistêmico que compreende um modelo de desenvolvimento global, em que são reunidos os aspectos de um desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural. Assim, pode-se afirmar que o conceito mais completo acerca de desenvolvimento sustentável foi elaborado no então relatório *Our Common Future*, em que a primeira-ministra norueguesa, *Gro Harlem Brundtland*, apresentou a seguinte elucidação: “É a forma como as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades” (ESTENDER; PITTAR, 2008, p. 01).

Assim, de acordo com Assis (2000, p. 59):

Desenvolvimento sustentável se refere principalmente às conseqüências dessa relação na qualidade de vida e no bem-estar da sociedade, tanto presente quanto futura. Atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade formam o tripé básico no qual se apóia a idéia de desenvolvimento sustentável.

Como resultado da Conferência Rio 92, foi aprovado um documento que ficou conhecido como Agenda 21, em que inclui na sua pauta a discussão do meio ambiente e o conceito de desenvolvimento sustentável, estabelecendo um padrão do desenvolvimento sustentável em três vertentes, quais sejam: a proteção ambiental, justiça social e eficácia econômica. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2014, p. 01) a Agenda 21 pode ser definida como “um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica”. Com essa nova visão panorâmica do que seria desenvolvimento sustentável, a partir do documento acima citado, ficou reconhecida a necessidade de tratamentos diferenciados entre países desenvolvidos e países emergentes, pois cada um, com suas peculiaridades detém capacidades diferenciadas para atenderem às exigências que foram impostas na Conferência ECO-92 para a política de preservação do meio ambiente.

O grande desafio da ECO 92 foi tentar garantir que as políticas comerciais e as de meio ambiente sejam compatibilizadas, em que ao mesmo tempo, seja fortalecido o processo de desenvolvimento sustentável. No seu aspecto social, tentam combater a pobreza e a fome, através de uma melhor redistribuição de renda

e um melhor planejamento por parte dos governos, empresários e os consumidores em relação ao desenvolvimento dos recursos humanos. Dessa forma, o combate à pobreza e a fome refletem na nova maneira de pensar da humanidade, em que a produção de bens, seja para o consumo seja como insumos, leve em conta o princípio da sustentabilidade, para que no futuro não venha ter um declínio na produção de alimentos, gerando mazelas sociais irreparáveis. De acordo com a Agenda 21 (ONU, 1995, p. 20):

As políticas sobre meio ambiente e as políticas sobre comércio devem reforçar-se reciprocamente. Um sistema comercial aberto e multilateral possibilita maior eficiência na alocação e uso dos recursos, contribuindo assim para o aumento da produção e dos lucros e para a diminuição das pressões sobre o meio ambiente. Dessa forma, proporciona recursos adicionais necessários para o crescimento econômico e o desenvolvimento e para uma melhor proteção ambiental. Um meio ambiente saudável, por outro lado, proporciona os recursos ecológicos e de outros tipos necessários à manutenção do crescimento e ao apoio à expansão constante do comércio, de tal forma que contribui para o desenvolvimento sustentável.

É comprovado por diversos estudos em áreas econômicas, ambientais, tecnológicas, históricas entre outras, que a atividade econômica termina por influenciar o ambiente de forma negativa. Por isso, os países precisam assumir responsabilidades em relação à legislação ambiental e as diretrizes do Protocolo de Kyoto (1997), o qual tem como finalidade tentar fazer com que países desenvolvidos assumam o compromisso de diminuir a emissão de gases que agravam o efeito estufa, tentando de certa forma amenizar as consequências que essa eliminação de gases chega a causar com o aquecimento global. Ainda, foram realizadas discussões e debates para estabelecerem metas e algumas formas de desenvolvimento que não prejudicassem o planeta. Essa forma, hoje já se sabe, que só será possível se os países aliarem no desenvolver da sua economia políticas voltadas para responsabilidade socioambiental como parte integrante do processo de desenvolvimento, sem se esquecer de outros fatores que também podem influenciar, atingindo assim um desenvolvimento sustentável de maneira equilibrada.

No Brasil, o desenvolvimento sustentável surge como um princípio do Direito Ambiental em que vem estabelecer novas diretrizes de conduta, fundamentadas na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) por meio da Lei nº. 6.938/81. Essa lei

criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) bem como sua estrutura básica e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). É uma lei que consta os objetivos, instrumentos, diretrizes da política e definições sobre o meio ambiente e as ações dos agentes modificadores, estabelecendo mecanismos que tornem possível o desenvolvimento sustentável para assegurar a proteção ambiental, promovendo a recuperação do meio ambiente e sua preservação.

Entretanto, foi só com a Lei da Política Nacional da Biossegurança - Lei nº. 11.105/2005, que o sistema jurídico pátrio inovou quanto a proteção ambiental, dispondo expressamente o princípio da precaução, adotando-o em seu primeiro artigo, o qual dispõe:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

O princípio da precaução tem como objetivo proteger o meio ambiente através de meios que tenham como fim a cautela, trata-se de ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas contra riscos potenciais, mesmo em situações nas quais exista o desconhecimento científico acerca da sua provável ocorrência.

Destaca-se também a constitucionalização do princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, conceito este que condiz com o Relatório de Brundtland (1987), e assim preleciona: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A respeito, acrescentam Philipi Júnior e Alves (2004, p. 425):

O texto constitucional de 1988, ao consagrar em seu art. 225 o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, também determina que cabe tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações. Há afirmação de um dever genérico de proteção do meio ambiente e de uma responsabilidade ética em relação às gerações presentes e futuras, que são traduzidos por obrigações concretas.

Assim, quando o país se preocupa, em se desenvolver de forma sustentável e com o futuro das próximas gerações, termina por proporcionar o surgimento de um meio ambiente equilibrado levando a um desenvolvimento mais sustentável. Condiz com esse pensamento Costa (2001, p. 304), para o qual:

Muito além de meras preocupações de cunho ecológico, a vertente ambiental que se insere gradativamente nos planos políticos e econômicos de crescimento busca associar aos demais indicadores de qualidade de vida um ambiente saudável e capaz de suportar as demandas de recursos com possibilidades de reconstrução contínua. As alterações de qualidade do meio ambiente vêm tentando cada vez mais a ser compreendida como alteração da qualidade de vida.

Portanto, os países que se preocupam com a geração de riquezas, mas têm em seu bojo uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, pensando na sua influência no mundo, termina por distribuí-la com maior conscientização, posto que, o pensar em um desenvolvimento sustentável de maneira coletiva, termina por ser o diferencial de qualquer política econômica em que será bem sucedida, gerando frutos não só no presente, mas principalmente no futuro.

#### 4.2 Promoção da dignidade humana face o princípio da sustentabilidade

*A priori*, é importante verificar a origem e o significado do que venha a ser a dignidade. Inicialmente é possível sobressair duas importantes correntes de pensamento das quais a dignidade absorve toda a sua influência, quais sejam: a tradição cristã e a filosofia Kantiana.

Para doutrina cristã, o cristianismo levou ao mundo ocidental a origem da noção da dignidade humana, em que o ser humano era dotado de dignidade, por terem sido criados a imagem e semelhança de Deus. Mas é a partir da filosofia Kantiana, que a formulação da concepção moderna de dignidade humana encontrou suporte em sua concepção humanística e universalista.

Kant (2004, p. 52) reafirmou a precedência do ser humano quando disse que:

[...] supondo que haja alguma coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesma, possa ser o fundamento de determinadas leis, nessa coisa, e somente nela, é que estará o fundamento de um possível imperativo categórico, quer dizer, de uma lei prática. Agora eu afirmo: o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a ele mesmo como nas que o são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como fim.

Assim, a dignidade da própria natureza humana está na autonomia da vontade, o ser humano é livre, racional e possui autodeterminação inerente a sua condição humana.

Corrobora do mesmo pensamento da filosofia Kantiana, Comparato (2001, p. 20) para o qual:

A dignidade da pessoa resulta de dois fatos: ser ela (a pessoa), diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como meio para a consecução de determinado resultado; e ser dotada de vontade racional, isto é, ser capaz de guiar-se pelas leis que ela própria edita. Assim, tendo o homem dignidade, a humanidade, como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma.

Apesar das críticas feitas ao pensamento Kantiana, por considera-lo antropocentrismo, é fato que a maioria das linhas de pensamento que procuram conceituar e entender o que ser a dignidade, tem influência de tal pensamento. O grande desafio atualmente é tentar atualizar o seu pensamento para acompanhar as mudanças culturais e históricas, bem como deixa-lo aberto ao caráter ecológico da vida humana, fazendo uma ponte entre seu diálogo com o atual cenário político-social.

Para Moraes (2000, p. 60):

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, é que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável, que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente possa ser feitas limitações ao exercício aos direitos fundamentais.

É certo que a dignidade é na sua origem um valor tipicamente moral, por não está de forma explícita na Constituição Federal. Ocorre que, com a sua aceitação em diversas Constituições do mundo, como na Croácia, Bulgária, Romênia, Rússia entre outros países, terminaram por consagrar a dignidade como caráter mandamental constitucional da Lei Maior, deixando o seu valor meramente moral para transformar em um valor tipicamente jurídico, passando a revestir-se de normatividade.

De acordo com Novelino (2008, p. 205):

O reconhecimento e proteção da dignidade da pessoa humana pelas constituições em diversos países ocidentais teve um vertiginoso aumento após a segunda guerra mundial, como forma de reação às práticas ocorridas durante o nazismo e o fascismo e contra o aviltamento desta dignidade praticado pelas ditaduras ao redor do mundo. A escravidão, a tortura e, derradeiramente, as terríveis experiências com seres humanos feitas pelos nazistas fizeram despertar a consciência sobre a necessidade de proteção da pessoa com o intuito de evitar sua redução à condição de mero objeto.

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana termina por ser um núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo, apresentando-se em uma interpretação sistemática e teleológica, por ser consagrada como valor supremo da ordem normativa constitucional, dando ênfase aos direitos fundamentais, em que estando ligada a todas as disposições que versem sobre a vida, o trabalho, a saúde, a educação, o lazer, a moradia, a família, a liberdade, e ao próprio meio ambiente.

Com a evolução da ideia de dignidade humana, no século XX, a mesma passa a ser utilizada como objetivo políticos. Tanto é que, a Constituição Federal de 1988, dispõe de forma explícita, em seu art. 1º, entre os direitos fundamentais o princípio da dignidade humana, ao passo que o elenca entre objetivos primordiais da República Federativa do Brasil, em seu art.3º, segundo o qual:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Vê-se, portanto, que o princípio da dignidade da pessoa humana deve apresentar-se como norte central para solucionar os conflitos que a sociedade vem a passar. Apesar desse princípio privilegiar o indivíduo já se tem hoje a consciência de não deixar de lado o pensar na coletividade, antes de qualquer solução. É na ebulição de acontecimentos, pós-segunda guerra mundial, que vem a despertar o Brasil e a humanidade para questões que privilegiem e permitam uma maior segurança ao ser humano, fortalecendo assim o princípio da dignidade humana, protegendo-o contra qualquer tipo de violação.

A esse respeito, Coelho, S. e Mello (2011, p.18 ) asseveram que:

É nesse contexto de atualização/efetivação do princípio da dignidade humana que aparece o princípio da sustentabilidade que, deixando de ser apenas um suporte conceitual da Ordem Constitucional Econômica e Social, passa a ser considerado como um direito fundamental.

Surge então, o princípio da sustentabilidade que se apresenta como elo forte com o princípio da dignidade humana e a sociedade. Fazendo com que haja a visão de que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito do homem, o qual deve ser legalmente assegurado além de ser implementado por meio de políticas públicas que venham a manter esse meio ambiente equilibrado. Dessa forma, torna-se ponderável a relativização dos direitos individuais frente aos direitos coletivos, a fim de frear o desenvolvimento econômico desordenado e, por conseguinte, amenizar as lesões nocivas causadas ao meio ambiente.

A Corte Constitucional Brasileira vem corroborando a importância do princípio da sustentabilidade, como nota-se do voto do Ministro Celso de Mello em relatoria da ADI-MC 3.540/DF, considerando que o:

[...] princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (STF. ADI-MC 3.540/DF.

Relator Ministro Celso de Mello. Órgão Julgador: Plenário. Data do Julgamento: 01/09/2005. Data da Publicação: DJe 03/02/2006.).

Percebe-se, pois, que tal conduta é decorrente do próprio embasamento constitucional previsto no artigo 170, da CF/88, o qual ganha respaldo frente à política econômica do Brasil como concretizador e efetivador do princípio da dignidade humana. Com essa proteção, as empresas vêm comprometendo-se ainda mais com a sociedade a qual estão inseridas, preservando o meio ambiente e promovendo políticas-sociais que valorizem o ser humano como sujeito presente em toda a sua relação e processo empresarial.

Sabe-se, contudo, que o princípio da sustentabilidade vai além de questões meramente ambientais, pois para se ter um meio ambiente protegido, torna-se essencial analisar questões, sociais, culturais, políticas, éticas e econômicas, e assim se tenha uma maior abrangência, tornando-se possível a promoção da dignidade humana.

#### 4.3 Gestão empresarial sustentável

Ao longo de muito tempo, desde a Revolução Industrial, o crescimento econômico era ligado ao desenvolvimento econômico, tendo a economia como o centro de toda a atividade empresarial. A utilização de recursos naturais eram prestados à sociedade como forma a satisfazer as suas necessidades, sem levar em consideração que os recursos naturais não são infinitos. As formas desregradas do uso desses recursos, chegou a gerar um grande desperdício de matéria prima pelas empresas.

A natureza não está mais suportando a sua intensa exploração pelo homem, tendo por consequência a escassez de muitos recursos. A partir desse contexto, com uma nova situação econômica mundial, passa a ser exigida uma inovação na estratégia de gerenciamento empresarial. Os gestores das organizações começaram a tomar uma diferente postura frente a atividade empresarial e a questão ambiental, não estando mais inertes a situação de serem os responsáveis pelo processo de degradação ambiental.

Vê-se, então, que as empresas não estão mais confiantes em só sua posição no mercado, mas estão procurando cada vez mais meios eficientes, que as diferenciem das outras organizações, tendo consciência que a marca sozinha, não garante mais a fidelidade dos seus consumidores e investidores, os quais passaram a exigir das empresas políticas socioambientais.

De acordo com Dias (2007, p. 55):

Na gestão ambiental de processos, as principais ferramentas com as quais se obtêm os melhores resultados são as tecnologias ambientais, com destaque para a produção Mais Limpa, que traz melhores resultados competitivos, além da certificação de processos, que em alguns setores (como o florestal e o têxtil) é essencial. Em relação a gestão ambiental de produtos, as principais ferramentas são a análise do ciclo de vida, a certificação dos produtos (selos ecológicos) e o ecodesign.

Assim, as empresas em face das diversas e significativas expectativas da sociedade, necessitam de estratégias que venham a mensurar a sua sustentabilidade empresarial, sendo possível através de seus bons relacionamentos internos e externos. Esses relacionamentos correspondem com o consumidor ou clientes, com fornecedores e funcionários, enfim, com toda a sociedade. Esse novo ambiente empresarial é marcado por uma rigorosa atitude dos clientes, que passam a ter uma maior interação com organizações que prezam pela ética e que atuam de maneira ecologicamente responsável, gerando por consequência uma boa imagem no mercado.

Nos últimos anos, a gestão ambiental vem alcançando lugar de destaque no mercado, trazendo diversas vantagens para as empresas que a implantaram, a citar: maior isenção num mercado cada vez mais exigente em termos ecológicos, uma melhor utilização da matéria-prima, diminuindo assim os seus custos de produção e uma melhor otimização das técnicas de produção, melhorando a capacidade de inovação da empresa, entre outras. Esse grau de envolvimento da empresa com a questão ambiental variará em função da importância que a organização dará para as questões ambientais, chegando a se sobrepor no mercado.

Segundo Dias (2007, p. 53):

[...] embora o meio ambiente possa ser um fator de vantagem competitiva, a sua incorporação na gestão empresarial varia de empresa para empresa, e é condicionado por fatores internos (grau de envolvimento ambiental dos funcionários e dirigentes, por

exemplo) e externos (pressões exercidas por agentes públicos, ambientalistas e comunidade de forma geral, por exemplo) à organização.

Ante o exposto, vem o poder sindical perdendo forças nos últimos anos, provocando nos empresários uma maior preocupação com a classe trabalhadora que está cada vez mais numerosa (desempregados ou subempregados), sendo em sua maior parte mão-de-obra desqualificada para ser inseridos no novo mercado. Com um número reduzido de empregados habilitados, os profissionais mais capacitados passam a exigir das organizações, que tenha mais oportunidade de se desenvolverem dentro da empresa, que tenham um ambiente de trabalho que seja compatível com valores éticos e comportamentos sociais.

Diante dessas exigências e da forte volatilidade do mercado, em que aumentou a competição e diminuiu o lucro, os novos gestores terão que analisar sua gestão empresarial, para negociar regimes e contratos de trabalho mais flexíveis, possibilitando aos empregados maior segurança no emprego, boas perspectivas de promoção e de reciclagem e vantajosos benefícios, corroborando, assim, para a permanência dos mesmos na empresa, refletindo, destarte, no fortalecimento desta.

Complementa Tachizawa (2008, p. 45) quando diz:

Um novo modelo de gestão de pessoas está surgindo, baseado em um núcleo central composto de pessoal estratégico e de pessoal complementar constituído de mão-de-obra não especializada. Esse novo modelo gera reflexos no processo de gestão ambiental e de responsabilidade social, demandando novas necessidades em termos de: higiene e segurança no trabalho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, planejamento de carreira, estratégia de cargos e salários e clima organizacional e qualidade de vida.

Mais adiante, o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável envolveu-se intensamente na organização sob temática empresa e meio ambiente na Conferência RIO-92, em que foi representada pelo seu presidente Stephan Schidheiny. Participaram da Conferência 48 países, que ao final elaboraram um documento que tinha como foco o desenvolvimento sustentável na seara empresarial, o qual denominaram: “Mudando o rumo: uma perspectiva global do empresariado para o desenvolvimento e o meio ambiente”. O documento chegava à conclusão que o elo entre progresso e desenvolvimento sustentável traria muitas

vantagens competitivas e novas oportunidades no mercado, construindo assim a sustentabilidade empresarial.

Assim, reforça Dias (2007, p. 38) que:

A penetração do conceito de desenvolvimento sustentável no meio empresarial tem se pautado mais como um modo de empresas assumirem formas de gestão mais eficientes, como práticas identificadas com a eco-eficiência e a produção mais limpa, do que uma elevação do nível de consciência do empresariado em torno de uma perspectiva de um desenvolvimento econômico mais sustentável. Embora haja um crescimento perceptível da mobilização em torno da sustentabilidade, ela ainda está mais focada no ambiente interno das organizações, voltada prioritariamente para processos e produtos.

Vê-se, portanto, que o desenvolvimento sustentável nas atuais organizações é pautado em três dimensões, quais sejam: a social, econômica e a ambiental. Do ponto de vista social, a empresa deverá prestar melhores e adequadas condições de trabalho aos seus trabalhadores, e, além disso, deve participar de forma positiva das atividades socioculturais da comunidade que cerca a unidade produtiva. Em termos econômicos, a empresas com foco na sustentabilidade, devêm ser economicamente viáveis, ou seja, dar retorno ao investimento feito pelo capital privado. Por fim, no aspecto ambiental, como já dito acima, a organização deve pautar-se pelo ecoeficiente de seus processos produtivos, adotando uma produção mais limpa, assumindo uma responsabilidade ambiental na sociedade.

De acordo com Almeida (2007, p.105):

O respeito aos valores éticos e sociais, assim como o uso de políticas comprometidas com os objetivos de sustentabilidade são exemplos de indicadores de desempenho social da organização. O comprometimento da organização para com os indicadores estabelecidos podem estar ocorrer em três dimensões da atividade empresarial: os princípios que regem a corporação, os processos executados e as políticas sociais e ambientais adotadas.

Atualmente, não basta apenas a adoção de um novo modelo de gestão responsável por parte das empresas. Necessário se faz uma gestão ecoeficiente, que tenha como propósito reduzir ao máximo o consumo de matéria-prima e energias, principalmente quando se tratar de bens naturais. Para que assim, haja uma dinamização do processo produtivo, diminuindo o seu impacto ambiental.

Assim, reforça-se que a ecoeficiência é um conceito-chave, de uma gestão ambiental que ajuda às empresas a se tornarem mais sustentáveis. Não há um modelo padrão de uma gestão ecoeficiente, mas no Brasil e em outros países foram criados diversos modelos que vem para auxiliar as empresas a tornarem-se exemplo de empresas ecoeficientes. São verdadeiras certidões, que evidenciam em selos de qualidade ambiental e que tem se tornado um estímulo externo de peso para as empresas. Tem-se como exemplo, um Sistema de Gestão Ambiental estruturado pela ISO 14001, que é um certificado reconhecido internacionalmente apresentando-se como um conjunto de normas e diretrizes para auxílio de uma gestão ambiental de forma que as empresas adotem práticas de otimização do uso de recursos e que haja uma redução de cargas poluidoras.

A respeito assevera Dias (2007, p. 60) que:

Os chamados selos ecológicos se referem à identificação dos produtos por meio de um selo ou etiqueta, emitidos por entidade, organizações comerciais ou não governamentais, reconhecendo que o produto cumpriu determinados padrões ambientais previamente estabelecidos. A adesão aos selos verdes é voluntária; eles estão estabelecidos nos países onde os consumidores têm maior consciência ecológica.

Vê-se, portanto, que com essas mudanças no cenário econômico mundial, vem prezando por um novo referencial na gestão dos negócios, tendo como ponto chave a preservação do meio ambiente e conseqüente proteção à vida humana. Tornando-se a gestão ambiental um importante instrumento na adoção de práticas que previnam a degradação ambiental, incrementando a competitividade das organizações, e respeitando o processo de desenvolvimento sustentável, com a utilização consciente dos recursos naturais.

## 5 CONCLUSÃO

O Estado Liberal do século XX abre lugar para o Estado Social, perdendo espaço a propriedade privada e ganhando lugar a pessoa humana. O crescimento econômico, logo após a Revolução Industrial, estava atrelado ao desenvolvimento econômico. Com o passar do tempo, a sociedade começou a ficar mais envolvida com a questão ambiental desvinculando a ideia de crescimento apenas ligada a economia, dando mais ênfase as relações internas entre os setores social, ambiental, econômico, cultural e político, tendo como principal objetivo proporcionar uma vida digna para as presentes e futuras gerações. Assim, havendo mecanismos que possam avaliar a relação entre a empresa e outros setores da sociedade, para chegar ao resultado dessa interação entre ambos, é fundamental incentivá-los e aprofundar os seus estudos como forma de tentar buscar alternativas possíveis de serem implantadas na nova gestão empresarial, vindo assim, a reduzir a desigualdade social através de um desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, corrobora a Constituição Federal de 1988, quando protege a iniciativa privada, a função social, frente ao princípio da igualdade e solidariedade social, resguardando os direitos individuais, e condicionando à propriedade a realização da sua verdadeira função social. Assim, percebe-se que quando a propriedade realiza a sua função social, a empresa assume a figura que transcende a individualidade da ação humana, pensando na sociedade, passando a ser considerada como empresa socialmente responsável.

Hoje em dia uma empresa que se mostra socialmente responsável, tenta harmonizar o seu desenvolvimento econômico com as questões subjetivas como, a ética, a transparência nas relações entre fornecedores, empregados e consumidores, e a diversidade cultural, respeitando dessa forma as garantias dos direitos humanos como fundamentos indispensáveis a sua permanência no mercado cada vez mais competitivo, funcionando como uma nova estratégia de aumentar o lucro e potencializar o seu desenvolvimento.

O presente estudo apresentou como objetivo geral, uma análise ao direito da propriedade como direito individual e sua relativização em razão do princípio da função social da empresa e a influência do alcance da responsabilidade social como forma de desenvolvimento econômico sustentável. E como objetivos específicos,

buscou-se focar a distinção entre responsabilidade social e função social, para melhor compreensão da temática, verificou-se a importância do princípio da função social da empresa como um dos meios de promoção do interesse da coletividade frente ao caráter especulativo da atividade empresarial, bem como constatou-se a responsabilidade social da empresa como uma das formas de promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Para tanto, o estudo se desenvolveu mediante a aplicação do método hipotético dedutivo, como método de abordagem, posto que se partiu de uma hipótese: a responsabilidade social da empresa como um dos fatores de desenvolvimento sustentável. E como métodos de procedimento, fez-se uso do histórico evolutivo, por meio do qual se direcionou o estudo acerca da abrangência e os efeitos da responsabilidade social da empresa, frente à previsão do princípio da função social da empresa. E como técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, através da leitura de artigos publicados em revistas especializadas, doutrinas, legislação e decisões judiciais correspondentes, com o objetivo de analisar as benéficas do cumprimento da função social da propriedade e a implementação da responsabilidade social como premissa social da empresa, bem como pela documental, em que foi feito um levantamento de informações prévias sobre o campo de interesse, por meio de análises de decisões judiciais e de legislação.

Verificou-se a possibilidade das empresas da iniciativa privada promoverem dentro do âmbito de trabalho condutas efetivas voltadas a proteção socioambiental, haja vista que hodiernamente tais medidas mostram-se urgentes. Destarte, tornou-se possível o atendimento das necessidades presentes sem o comprometimento das futuras gerações, o que oportunizou atestar que a maioria do empresariado atual, vem incluindo nas suas práticas de gestão uma responsabilidade socioambiental. Ressalta-se ainda que, como resposta dessa nova postura empresarial, houve o fortalecimento da empresa no mercado, um recrutamento de uma clientela fiel à empresa e aos seus objetivos sociais, e uma maior potencialização da sua lucratividade. Evidenciou-se que os empresários junto com o Estado devem procurar ações voltadas para conscientização dos consumidores, a fim de que os mesmos consumam produtos que tenham selos/ certidões ecológicas, comprovando, dessa forma, que foram elaborados de forma sustentável durante todo o seu processo.

Ante o exposto, pode-se afirmar que, a tendência é que cada vez mais as empresas se envolvam com questões sociais e ambientais, visto que, se não o fizerem poderão ser deixadas de lado pelo mercado. Assim, constatou-se que a empresa apresenta-se propícia a aderir uma gestão diferenciada, atrelando em seu funcionamento, interno ou externo, uma política de responsabilidade social. Verificou-se, ainda, que adoção da medida supracitada não impossibilita a obtenção do lucro, haja vista que as empresas, vem adotando uma política de gestão socialmente responsável, tendo como resultados produtos de maior qualidade para seus clientes e consumidores e ainda uma construção de uma boa imagem corporativa frente ao mercado, corroborando assim com aquisição do lucro.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. J. R. de. Ética e desempenho social das organizações: um modelo teórico de análise dos fatores culturais e contextuais. In.: **Revista Administração contemporânea**. vol. 11, n. 3, 2007.

ARNOLDO, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. Função Social da Empresa. In.: **Revista Direito – USF**, v. 17, 2000.

ASSIS, José Chacon de. **Brasil 21**: uma nova ética para o desenvolvimento. 5 ed. Rio de Janeiro: CREA-RJ, 2000.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Empresas, responsabilidade corporativa e investimento social** – Uma abordagem introdutória. Relato Setorial nº 1 – AS/GESET, mar. 2000. Disponível em:  
<[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/social01.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/social01.pdf)>. Acesso em; 14 fev. 2014.

BERTOLDI, Marcelo M. **Curso Avançado de Direito Comercial**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Neto. **Responsabilidade social das empresas**. Práticas Sociais e Regulamentação Jurídica. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2006.

BERTONCELLO, Silvio Luiz Tadeu; CHANG JÚNIOR, João. **A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação**. FACOM - nº 17 - 1º semestre de 2007.

BODNAR, Zenildo. **Curso objetivo de Direito de Propriedade**. Curitiba: Juruá, 2004.

BRADERCO. **Relatório de sustentabilidade 2012**. Bradesco 70 anos. Osasco-PB (2013). Disponível em: <<http://www.bradercori.com.br/site/conteudo/informacoes-financeiras/relatorios-sustentabilidade.aspx?secaold=723>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005.** Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº. 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº. 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>> Acesso em: 11 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **ADI-MC 3.540/DF.** Relator Ministro Celso de Mello. Órgão Julgador: Plenário. Data do Julgamento: 01/09/2005. Data da Publicação: DJe 03/02/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=Relator%20Ministro%20Celso%20de%20Mello&processo=3540>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Notícias. **STJ: penhora de saldo de corrente só deve incidir em casos excepcionais.** Editoração: Elaine Rocha. Publicado em: 11/11/2003. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=73853&tmp.area\\_anterior=44&tmp.argumento\\_pesquisa=557294](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=73853&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=557294)>. Acesso em: 15 fev. 2014.

\_\_\_\_\_.Tribunal Superior do Trabalho. **RR 858400-75.2002.5.11.0000**. Relator: João Oreste Dalazen. Órgão Julgador: 1ª Turma. Data de Julgamento: 10/09/200. Data de Publicação: DJ 10/10/2003. Disponível em: <<https://aplicacao5.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?conscsjt=&numeroTst=858400&digitoTst=75&anoTst=2002&orgaoTst=5&tribunalTst=11&varaTst=0000&consulta=Consultar>> Acesso em: 04. Fev.2014

\_\_\_\_\_.Tribunal Superior do Trabalho. **RR 84159/2003-900-02-00.2**. Relator: João Oreste Dalazen. Órgão Julgador: 1ª Turma. Data de Julgamento: 18/05/2005. Data da Publicação: DJ 17/06/2005. Disponível em: <<https://aplicacao5.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTst.do?conscsjt=&numeroTst=84159&anoTst=2003&varaTst=900&trtTst=02&seqTst=00&consulta=Consultar>>. Acesso em: 04 fev. 2014.

BULGARELLI, Waldirio. **Sociedades comerciais: empresa e estabelecimento**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1993.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antonio Calixto. A Sustentabilidade como um direito fundamental: a concretização da dignidade da pessoa humana e a necessidade de interdisciplinaridade do direito. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **Estado, empresa e função social**. São Paulo: RT, 1996.

\_\_\_\_\_, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORDEIRO, Marcos Pires. O novo ambiente empresarial diante das exigências econômicas. In: CORDEIRO, Marcos Pires; SANTOS, Sérgio Antonio dos; OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de. (org). **Economia para administradores**. São Paulo: Saraiva, 2006.

COSTA, Francisco de Assis. **Diversidade biológica e cultural da Amazônia**. Organizadora Ima Célia Guimarães Vieira...[et al]. As ciências, o uso de recursos naturais na Amazônia e a noção de desenvolvimento sustentável: por uma interdisciplinaridade ampla. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2001.

DIAS, Reinaldo. Gestão ambiental. **Responsabilidade social e sustentabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DUARTE, Gleuso D.; DIAS, José M. **Responsabilidade social**: a empresa hoje. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986.

ESTENDER, Antonio Carlos; PITTA, Tercia de Tasso Moreira. O Conceito do Desenvolvimento Sustentável. The concept of sustainable development. In: **Revista Terceiro Setor**, v. 2, n. 1, 2008.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

FIÚZA, César. **Direito Civil**: Atualidades II. Da autonomia privada nas situações jurídicas patrimoniais e existenciais. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GRISARD FILHO, Waldyr. A função social da propriedade (do direito de propriedade ao direito à propriedade). RAMOS, Carmem Lucia Silveira. In.: **Direito civil constitucional**: situações patrimoniais. Curitiba: Juruá, 2002.

HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável**: Uma abordagem Jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade social das empresas**: a contribuição das universidades. V. II. São Paulo: Peirópolis: 2003.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

LEAL, Rafael Egídio. Função social da propriedade rural: aspectos constitucionais e sociológicos, In: **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, ano 9, nº 37, out-dez de 2001. São Paulo: RT.

LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa e função social**. Curitiba: Juruá, 2009  
LIMA, Maria José de Oliveira. **As empresas familiares da cidade de Franca: um estudo sob a visão do serviço social** [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em:  
<[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CC0QFjAA&url=http%3A%2F%2Flivros.universia.com.br%2F%3Fdl\\_name%3DLivros\\_Academicos%2FEmpresas-Familiares-na-Cidade-de-](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CC0QFjAA&url=http%3A%2F%2Flivros.universia.com.br%2F%3Fdl_name%3DLivros_Academicos%2FEmpresas-Familiares-na-Cidade-de-)

Franca.pdf&ei=V3geU6jHG4KO1AGgp4GgBQ&usg=AFQjCNFqv4EfsLI5ndU0AdXGQu0nj4FQ7Q&sig2=wyrYeLXYkdAJoxAHp9Egdg&bvm=bv.62788935,d.dmQ>. Acesso em: 06 fev. 2014.

LOPES, Laura. Desenvolvimento sustentável: o grande desafio. In.: **Repórter Brasil**. Publicado em: 07/06/2007. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2007/06/desenvolvimento-sustentavel-o-grande-desafio/?gclid=CO31rsyJxLwCFeZj7Aodw2IA3A>> Acesso em: 11. Fev. 2014.

\_\_\_\_\_, Ana Frazão de. **Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDEIROS, Luciana Maria de. Evolução histórica do Direito Comercial. Da comercialidade à empresarialidade. In.: **Jus Navigandi**. Teresina, ano 16, n. 2746, 7 jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18219>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Maria Celina Bondin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NATURA. **Relatório Natura 2012**. Sustentabilidade, vetor de inovação. São Paulo. (2013). Disponível em: <[http://relatorio.natura.com.br/relatorio/sites/default/files/Natura\\_RA2012\\_bx.pdf](http://relatorio.natura.com.br/relatorio/sites/default/files/Natura_RA2012_bx.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2014.

NOVELINO, Marcelo **Direito Constitucional**. São Paulo: Método, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados. (1995). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em; 15 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum”. Assembleia Geral. 42/187. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

(1987) Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Protocolo de Kyoto**. 18ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática. (1997) Disponível em: <[http://unfccc.int/key\\_documents/kyoto\\_protocol/items/6445.php](http://unfccc.int/key_documents/kyoto_protocol/items/6445.php)>. Acesso em: 14 fev 2014.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do estado contemporâneo**. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

PEREIRA, Rafael Vasconcellos de Araújo. **Função social da empresa**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/8323/7889>>. Acesso em: 04 fev. 2014.

PETTER, Lafayete Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da constituição federal**. São Paulo: RT, 2005.

PHILIPI JUNIOR, Arlindo; ALVES, Alvôr Caffé. **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manoli, 2004.

REALE, Miguel. Visão Geral do Novo Código Civil. In.: **Jus Navigandi**. nº. 54. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2718>> Acesso em: 23 jan. 2014.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. v 1. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. v 1. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. In.: **São Paulo em Perspectiva**. vol.18 no.4 São Paulo Oct./Dec.2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000400009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009)> Acesso em: 05 fev. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial. posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

TACHIZAWA, Takesky. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TOMASCEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função social da empresa. In.: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 92, p. 33-50, abr. 2003.

VOLTOLINI, Ricardo. Mais uma vez: três empresas brasileiras na lista das TOP 100 em sustentabilidade. In.: **Responsabilidadesocial.com**. (Artigos) Publicado em: 20/03/2011. Disponível em: <[http://www.responsabilidadesocial.com/article/article\\_view.php?id=1243](http://www.responsabilidadesocial.com/article/article_view.php?id=1243)>. Acesso em: 05. fev. 2014.